

Aula 00

*DEPEN (Agente de Execução Federal)
Direito Administrativo - 2022 (Pré-Edital)*

Autor:
**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

12 de Novembro de 2021

1 Sumário

1	Deveres e poderes administrativos.....	1
1.1	Introdução	1
1.2	Poder-dever de agir.....	2
1.3	Deveres administrativos.....	2
2	Poderes administrativos	3
2.1	Poder vinculado e poder discricionário.....	4
2.2	Poder hierárquico	5
2.3	Poder disciplinar	8
2.4	Poder regulamentar ou normativo	11
2.5	Poder de polícia.....	16
3	Uso e abuso de poder.....	28
4	Questões para fixação.....	30
5	Questões comentadas na aula	52
6	Gabarito	59
7	Referências.....	59

1 DEVERES E PODERES ADMINISTRATIVOS

1.1 Introdução

O regime jurídico administrativo é formado por um conjunto de **prerrogativas** e **sujeições** próprias que colocam a Administração Pública em posição de superioridade na relação com os administrados, ao mesmo tempo em que limitam a sua esfera de liberdade para defender os direitos individuais e preservar o patrimônio público.



Dentre as prerrogativas, encontram-se os **poderes administrativos**, que funcionam como **instrumentos** ou mecanismos por meio dos quais o Poder Público deve perseguir o interesse da coletividade.

1.2 Poder-dever de agir

Os poderes administrativos são outorgados aos agentes públicos para que eles possam atuar em prol do interesse público. Logo, as competências são irrenunciáveis e devem obrigatoriamente ser exercidas. É por isso que o “**poder** tem para o agente público o significado de **dever para com a comunidade e para com os indivíduos**”¹. Diz-se, portanto, que são **poderes-deveres**, pois envolvem simultaneamente uma prerrogativa e uma obrigação de atuação.

Assim, se o administrador se omitir diante de uma situação que necessite de atuação, estará ele cometendo uma ilegalidade. Nesses termos, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo consideram que a omissão ilegal do agente público **pode refletir na sua responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa**.



(TRT PE - 2017) Os poderes administrativos são facultados ao administrador, que pode ou não fazer-lhes uso, conforme critério subjetivo e as peculiaridades do caso concreto.

Comentários: os poderes representam, na verdade, poderes-deveres. Logo, não tratam de uma mera faculdade, mas de uma obrigação, pois agente público não pode renunciar às suas competências legais.

Gabarito: errado.

1.3 Deveres administrativos

Após a análise do aspecto básico do poder-dever de agir, Hely Lopes Meirelles apresenta os três principais deveres do administrador público: dever de eficiência, dever de probidade, e dever de prestar contas.

1.3.1 Dever de eficiência

O dever de eficiência representa a necessidade de atuação administrativa com qualidade, celeridade, economicidade, atuação técnica, controle, etc. Pode-se resumir, portanto, na “**boa administração**”. O dever de eficiência vai além da exigência de produtividade, abrange também

¹ Meirelles, 2013, p. 112.



a perfeição do trabalho, ou seja, a adequação técnica aos fins desejados pela Administração. Dessa forma, a atuação eficiente envolve aspectos quantitativos e qualitativos.

1.3.2 Dever de probidade

Pelo **dever de probidade**, exige-se dos agentes públicos a observância de **padrões éticos de comportamento**. Assim, o dever de probidade se pauta na exigência da atuação segundo o princípio constitucional da moralidade. Os agentes públicos, além de observarem a lei, devem ser probos, honestos, leais ao interesse público.

Tanto a **probidade** quanto a **moralidade** tratam, basicamente, da mesma coisa, ou seja, exigem que a Administração atue de maneira ética e honesta. Dessa forma, como princípio, podemos dizer que a probidade é a mesma coisa que moralidade. Portanto, a probidade é relacionada à moralidade, no sentido de que os agentes públicos devem atuar de forma honesta.

Todavia, quando nos referimos à infração, **improbidade** trata de um conceito mais amplo do que **imoralidade**. Esta última trata apenas das ofensas aos padrões de honestidade, ao passo que a improbidade recebeu um sentido muito mais amplo na Lei de Improbidade Administrativa, pois alcança, além de atos imorais e desonestos, várias outras formas de ilegalidade.

1.3.3 Dever de prestar contas

O exercício da atividade administrativa pressupõe a administração, gestão e aplicação de bens públicos. Os agentes públicos administram o patrimônio público em nome da sociedade e, portanto, devem prestar contas de sua atuação.

Nesse contexto, a Constituição Federal dispõe que **"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária"** (CF, art. 70, parágrafo único).

Essa é uma regra universal, que alcança não só os agentes públicos, mas qualquer um que **"utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos"**. Por exemplo, um estudante que receba recursos para realizar um estudo, deverá comprovar a sua boa aplicação.

2 PODERES ADMINISTRATIVOS

Não há uma lista exaustiva dos poderes administrativos. Porém, os que mais frequentemente constam em questões de prova são os poderes vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.





2.1 Poder vinculado e poder discricionário

O **poder vinculado** ou **regrado** ocorre quando a lei, ao outorgar determinada competência ao agente público, **não deixa nenhuma margem de liberdade para o seu exercício**.

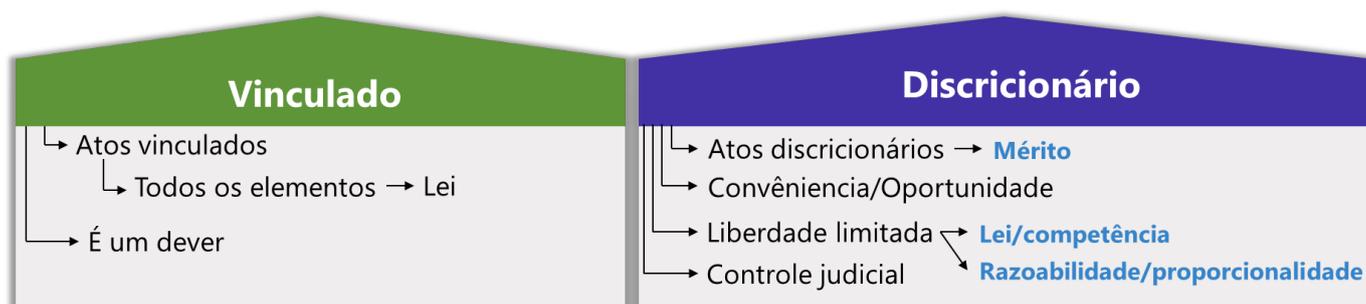
Diversamente, no **poder discricionário**, o agente público possui **alguma margem de liberdade** de atuação. No caso em concreto, o agente poderá fazer o seu juízo de **conveniência e oportunidade** e decidirá com base no **mérito administrativo**. Assim, haverá para a autoridade pública uma **margem de liberdade dentro dos limites da lei e da razoabilidade e proporcionalidade**.

A discricionariedade é limitada, em linhas gerais, pelo próprio ordenamento jurídico. Diz-se, assim, que o juízo discricionário encontra limites:

- na lei**: o próprio legislador define os limites mínimos e máximos para a prática do ato;
- nos princípios**, em especial os da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**: um ato não pode ser desarrazoado, exagerado, desproporcional ao fim que se quer alcançar.

Um ato que não observe estes parâmetros será um **ato arbitrário** e, conseqüentemente, será um ato passível de anulação. Vale lembrar que este não é um controle de mérito do ato, pois a arbitrariedade é uma forma de ilegalidade. Justamente por isso que o Poder Judiciário tem a prerrogativa de anular um ato administrativo desproporcional.

Vale acrescentar que a **discricionariedade** ocorre tanto na edição do ato como na sua **revogação**. Isso porque a revogação é o desfazimento de um ato válido por razões de conveniência e oportunidade.





(MPE AL - 2018) Determinada norma jurídica dispôs sobre a prática de ato administrativo, sob a forma de decreto, e permitiu, ao agente competente, que escolhesse a melhor solução considerando as peculiaridades do caso concreto. O ato que venha a ser praticado, em razão da liberdade na valoração dos motivos e na escolha do objeto, será considerado um ato discricionário.

Comentários: se há liberdade de escolha para valorar os motivos e, com isso, definir o objeto do ato, diz-se que o ato é discricionário. Logo, estaremos diante da manifestação do poder discricionário.

Gabarito: correto.

2.2 Poder hierárquico

A **hierarquia** é a **relação de subordinação** existente entre os vários órgãos e agentes administrativos, com a **distribuição de funções** e a **gradação de autoridade** de cada um.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o **poder hierárquico** “é o de que dispõe o Executivo para **distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal**”. Apesar de o renomado autor falar do “Executivo”, o mais adequado é falar em “Administração Pública”, uma vez que **o poder hierárquico se manifesta no exercício da função administrativa**, seja qual o Poder que a estiver exercendo.

Nesse contexto, o poder hierárquico tem por **objetivo**:

- **dar ordens;**
- **editar atos normativos internos para ordenar a atuação dos subordinados;**
- **fiscalizar a atuação e rever atos;**
- **delegar competências;**
- **avocar atribuições; e**
- **aplicar sanções.**

Temos como consequência lógica da hierarquia o poder de **comando** realizado entre as instâncias superiores sobre as inferiores. Essas, por sua vez, possuem o **dever de obediência** para com aqueles, devendo, portanto, executar as tarefas em conformidade com as determinações superiores. Dessa forma, pelo poder de **dar ordens**, os superiores fazem



determinações aos subordinados para praticar atos ou tomar determinadas condutas no caso concreto.

Os subordinados se vinculam às determinações superiores, não lhes cabendo avaliar a conveniência e oportunidade da decisão superior, mas cumpri-las. Essa é a base para o desenvolvimento da função administrativa, que pressupõe a existência de hierarquia. No entanto, os subordinados podem **se negar a cumprir ordens manifestamente ilegais**. Isso porque a própria Constituição Federal estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (CF, art. 5º, II). Na esfera federal, o art. 116, IV, da Lei 8.112/1990, estabelece que é dever do servidor “*cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.*” Assim, um servidor público deve se negar, por exemplo, a cumprir uma ordem de destruir um bem público sem nenhum motivo.

Sobre a **edição de atos normativos internos**, temos como exemplos os **atos ordinatórios**, como uma portaria que defina o horário de atendimento e o padrão de uniforme que deverá ser utilizado pelos servidores.

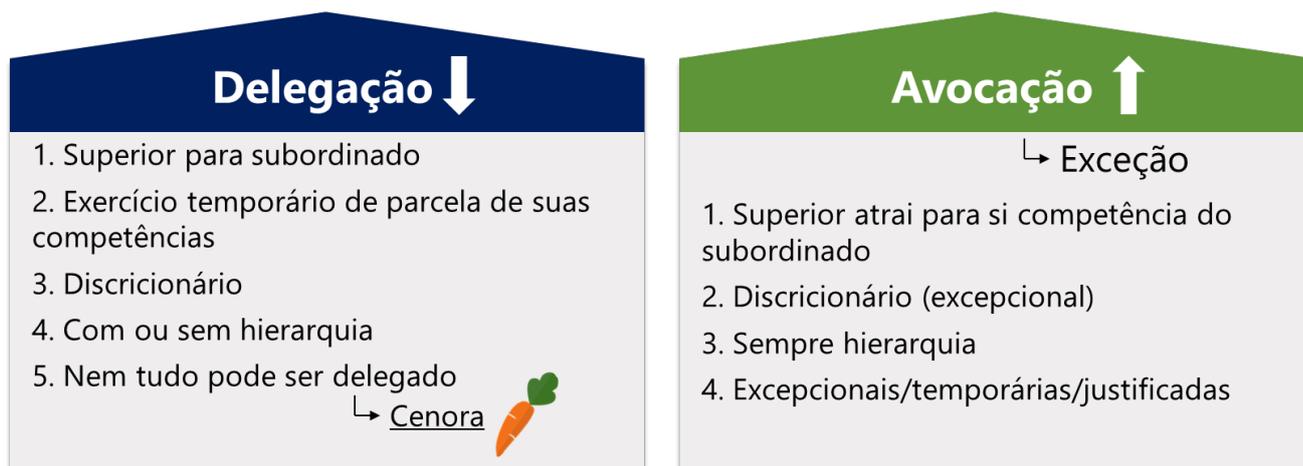
Da **fiscalização** decorre a competência para **rever atos**, também chamada de **poder de controle**, que permite que o superior hierárquico **anule** ou **revogue** os atos de seus subordinados, de ofício ou por provocação.

A **delegação**, por sua vez, ocorre quando se confere a um terceiro atribuições que originalmente competiam ao delegante. A delegação é um ato **discricionário, temporário e revogável** a qualquer momento, cabendo à autoridade competente decidir se vai ou não delegar, e poderá desfazer o ato de delegação a qualquer momento, independentemente de haver relação hierárquica entre as partes envolvidas. Vale lembrar que a delegação só alcança o **exercício** da competência, uma vez que a sua titularidade é irrenunciável.

Avocar é chamar para si funções que originalmente foram atribuídas a um subordinado. A avocação só é possível em caráter excepcional, por motivos relevantes, devidamente justificados e por tempo determinado. Com efeito, diferentemente da delegação, **pressupõe a existência de relação hierárquica**. Finalmente, o superior não pode avocar uma competência atribuída por lei como exclusiva de seu subordinado.



Delegação e avocação



Outra consequência do poder de fiscalização é a **aplicação de sanções**. Assim, da relação de hierarquia é que surge a competência para aplicar as sanções, mas essa competência não é a essência do poder hierárquico, sendo apenas uma consequência dessa relação. Daí porque costuma-se dizer que a aplicação de sanções decorre **mediatamente** (ou indiretamente) do poder hierárquico. Vamos notar, adiante, que a aplicação de sanções também decorre do poder disciplinar, mas lá de forma mais específica (direta).

Poder hierárquico



Agora, vamos tratar de algumas situações em que a hierarquia não estará presente, ou pelo menos será relativizada.

Primeiramente, é importante destacar que a hierarquia só ocorre **dentro da mesma pessoa jurídica**, ou seja, não há hierarquia entre a administração direta e indireta. Nessa linha, não se pode confundir **subordinação** com **vinculação**. No primeiro caso, há hierarquia; no segundo, **não há hierarquia, mas apenas tutela**. O poder hierárquico se aplica nas relações de subordinação, permitindo o exercício de todas as formas de controle. Por outro lado, a vinculação gera uma forma de controle restrita, em geral sob o aspecto político, podendo ser realizada apenas quando expressamente prevista em lei. Um bom exemplo de vinculação ocorre na relação entre a Administração direta sobre a indireta. Nesse caso, não há hierarquia, mas apenas vinculação.



Com efeito, também não se fala em hierarquia entre os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) ou entre a Administração e os administrados (particulares).

Além disso, o poder hierárquico, em regra, **não se apresenta nos Poderes Legislativo e Judiciário quando no exercício de suas funções típicas** (legislar e julgar, respectivamente).

Visto isso, vamos resolver algumas questões.



(CAGE RS - 2018) O poder hierárquico pode ser exercido pela União sobre uma sociedade de economia mista da qual ela seja acionista.

Comentários: entre a Administração direta e as entidades administrativas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista) não existe hierarquia, mas apenas vinculação. Logo, não há poder hierárquico da União sobre uma sociedade de economia mista.

Gabarito: errado.

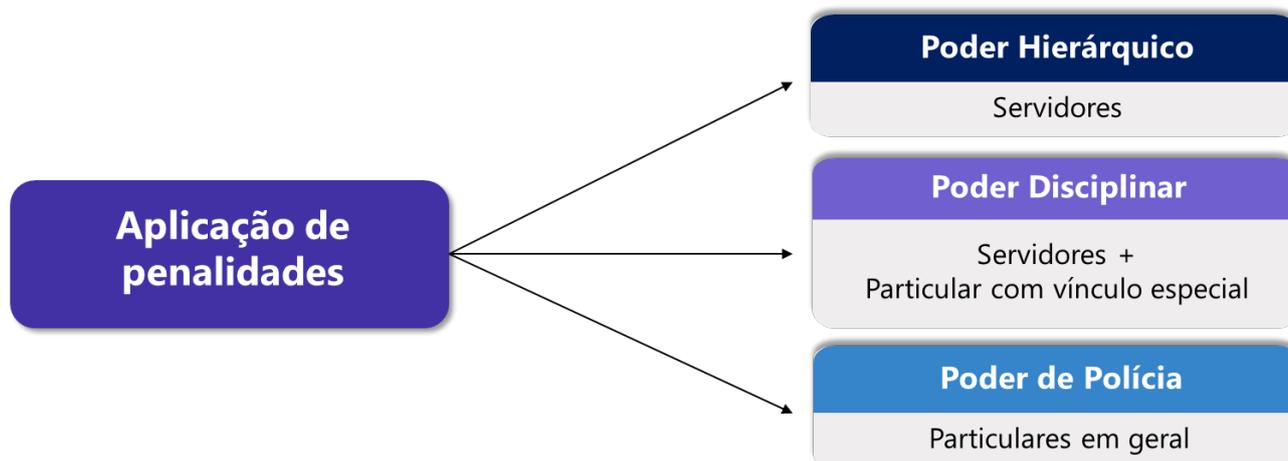
2.3 Poder disciplinar

O **poder disciplinar** é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

Não podemos confundir **poder disciplinar** com **poder punitivo** do Estado. Este último é gênero, do qual o poder disciplinar é apenas uma espécie. O poder punitivo pode se referir à capacidade punitiva do Estado contra os **crimes e contravenções penais**, sendo competência do Poder Judiciário; ou, no direito administrativo, pode designar a capacidade punitiva da Administração Pública que se expressa no **poder disciplinar** ou no **poder de polícia**.

Estudaremos o poder de polícia ainda nessa aula.





O **poder disciplinar** permite a aplicação de punições em decorrência de infrações relacionadas com atividades exercidas **no âmbito da própria Administração Pública**. Assim, o poder disciplinar se aplica somente **aos servidores públicos** ou aos **particulares que estejam ligados por algum vínculo jurídico específico à Administração**. São exemplos de particulares sujeitos a um vínculo específico com a Administração (e, portanto, sujeitos ao poder disciplinar):

- a) uma empresa particular que tenha firmado algum contrato administrativo;
- b) o aluno de uma rede pública de ensino;
- c) um detento que tenha cometido infração disciplinar (e não penal) durante o regime de execução da pena.

Como destacamos acima, o poder disciplinar se relaciona com o poder hierárquico. Assim, muitas vezes, quando se aplica uma punição ao agente público, diz-se que a sanção decorre **diretamente (ou imediatamente) do poder disciplinar e mediatamente do poder hierárquico**.

Vale lembrar, no entanto, que o poder disciplinar também trata da aplicação de sanções a particulares com vínculo especial, ou seja, alcança uma situação não decorrente de hierarquia. Logo, não há total convergência entre os poderes disciplinar e hierárquico no que se refere à aplicação de sanções.

Servidores	Particulares (com vínculo especial)
Poder disciplinar + Poder hierárquico	Poder disciplinar

O exercício do poder disciplinar é em **parte vinculado** e em **parte discricionário**.

Nesse contexto, o agente público tem o **poder-dever** de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, se não for competente para puni-lo, é obrigado a dar conhecimento do fato à autoridade competente. Pode-se dizer que é **vinculada** a competência para **instaurar o procedimento administrativo** para apurar a falta ou dar conhecimento à autoridade competente para fazê-lo e, se comprovado o ilícito administrativo, a autoridade é obrigada a **responsabilizar o agente faltoso**.



Por outro lado, em regra, é **discricionária** a competência para **tipificação da falta** e para a **escolha e gradação da penalidade**. Nesse sentido, a discricionariedade se apresenta quando a lei prevê um limite máximo e mínimo para a sanção. Por exemplo, a lei pode prever a aplicação de multa “entre R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00”. No caso concreto, a autoridade deverá analisar os fatos e decidir, discricionária e fundamentadamente, qual o valor adequado da multa.

Por fim, é importante tecer alguns comentários sobre o **direito de defesa e a motivação dos atos de aplicação de penalidades**.

Antes da aplicação de qualquer medida de caráter punitivo, deve a autoridade competente proporcionar o **contraditório e a ampla defesa** do interessado. Não se admite, desde a égide da CF/88, a aplicação de sanções sem direito de defesa, nem mesmo quando não houver qualquer dúvida sobre a ocorrência da infração. Diz-se, assim, que **não se admite a aplicação de sanções com base na “verdade sabida”**.

Ademais, todo ato de aplicação de penalidade deve ser motivado. **Não há nenhuma exceção dessa regra**. Sempre que decidir punir alguém, a autoridade administrativa deve expor os motivos da punição. A motivação se destina a evidenciar a conformação da penalidade com a falta, sendo pressuposto do direito de defesa do administrado.

Vejamos uma questão sobre o poder disciplinar.



(ALESE - 2018) O poder disciplinar vincula-se ao poder hierárquico, um reduzindo-se ao outro, haja vista que o primeiro é mais amplo que o segundo.

Comentários: de fato, há relação entre os poderes disciplinar e hierárquico. No entanto, não há total convergência entre eles, ou seja, um não se reduz ao outro. Em alguns momentos, eles tratam de aspectos distintos. Por exemplo, no que se refere aos servidores públicos, o poder hierárquico tem um alcance mais amplo, pois não se limita a aplicar sanções, abrangendo também o poder de revisão, delegação, avocação, etc. Por outro lado, o poder disciplinar alcança um aspecto não abrangido por aquele, já que fundamenta também a aplicação de sanções a particulares sujeitos à disciplina interna da Administração, enquanto o poder hierárquico só fundamenta aplicação de sanções aos servidores. Assim, não há total convergência e também não podemos afirmar genericamente que um é mais amplo que o outro sem analisar outros aspectos.

Gabarito: errado.



2.4 Poder regulamentar ou normativo

2.4.1 Noções gerais

As normas, em sentido amplo, servem disciplinar a vida em sociedade, prescrevendo comandos **gerais** e **abstratos**. Elas são **gerais** porque se destinam a **sujeitos indeterminados**, ou seja, a norma não tem um único destinatário, mas um conjunto de destinatários que se enquadrem em determinada situação jurídica. Da mesma forma, são **abstratas** porque não tratam de uma situação específica, mas de situações futuras que poderão acontecer.

O Estado tem a capacidade de produzir normas que obrigam as pessoas ao seu cumprimento. Com efeito, algumas normas decorrem diretamente do texto constitucional, são normas **primárias**, e por esse motivo podem **innovar na ordem jurídica**, ou seja, podem criar direitos e obrigações.

Em regra, esse tipo de ato é formalizado por meio de **lei** (complementar ou ordinária), mas admite outras espécies como as emendas à Constituição e as medidas provisórias, cujo fundamento é diretamente o texto constitucional (CF, art. 59). A edição de tais atos, conforme veremos adiante, não se insere no poder regulamentar, uma vez que **não tratam do exercício da função administrativa** (decorrem, na verdade, da função legislativa).

Abaixo das normas primárias, encontramos as normas **derivadas** ou **secundárias**, editadas para disciplinar uma situação já prevista em lei. Essas normas são editadas pela Administração Pública, por meio de **atos administrativos normativos** (decretos, regulamentos, resoluções), objetivando regulamentar uma disposição legal. As normas secundárias, portanto, **não podem inovar na ordem jurídica**, dado o seu caráter **infralegal**.

É aqui que entra o **poder regulamentar**.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, o **poder regulamentar** é “a prerrogativa conferida à Administração Pública para **editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação**. A prerrogativa, registre-se, é apenas para complementar a lei; não pode, pois, a Administração alterá-la a pretexto de estar regulamentando”.

Esse é um conceito **amplo**² de poder regulamentar, que alguns autores chamam de poder normativo. Alguns autores utilizam um sentido **restrito** do **poder regulamentar**, explicando tratar-se do **poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos) para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução**.

² A doutrina não utiliza as expressões “regulamentar em sentido amplo” e “regulamentar em sentido estrito”. Só estamos colocando esta designação porque, na prática, alguns autores dão um conceito amplo para a expressão e outros dão um sentido estrito. Mas as designações forem feitas “por nossa conta”. Por isso, na prova, dificilmente você irá ler as expressões “sentido amplo” e “sentido estrito” do poder regulamentar.



Essas “normas complementares à lei”, chamadas de regulamentos, revestem-se na forma de **decreto**.

Nessa linha, quando o Presidente da República regulamenta uma lei, estará ele exercendo o chamado poder regulamentar.

Por outro lado, o **poder normativo** refere-se à toda a capacidade normativa da Administração Pública, envolvendo não só a competência do Chefe do Poder Executivo para editar decretos regulamentares, mas também a competência das demais autoridades administrativas para a edição dos mais diversos tipos de normas administrativas. Logo, é poder normativo a edição de um decreto regulamentar, a edição de uma instrução normativa por um ministro de Estado, ou ainda a edição de uma resolução por determinado órgão público.

Temos que tomar muito cuidado com as expressões poder normativo e poder regulamentar. Isso porque alguns autores utilizam “poder regulamentar” para designar toda a capacidade normativa da Administração Pública (o que para alguns seria poder normativo). Outros, no entanto, mencionam o poder regulamentar para se referir apenas à competência do Chefe do Poder Executivo (Presidente, governadores e prefeitos). Para fins de prova, infelizmente, não há uma sistematização adequada das nossas bancas organizadoras. A dica que podemos passar é a seguinte: somente diferencie as expressões quando for necessário. Em regra, isso costuma ajudar muito em prova. Na resolução de questões, vamos notar que esse critério nos ajuda muito, em que pese as bancas cometam, volta e meia, bastante confusão.

2.4.2 Decretos regulamentares

De acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República expedir **decretos e regulamentos para sua fiel execução das leis**. São os chamados decretos executivos ou regulamentares, cujo objetivo é disciplinar as leis. Trata-se de **competência indelegável**, ou seja, o Presidente da República não pode delegá-la aos ministros de Estado ou outras autoridades. Com efeito, em decorrência do princípio da simetria, esse poder se aplica aos demais chefes do Poder Executivo (governadores e prefeitos).

2.4.3 Decreto autônomos

Em regra, o poder regulamentar não pode inovar na ordem jurídica. Essa é a **regra** que devemos usar na maioria das questões de prova.

No entanto, existem situações específicas em que será possível inovar na ordem jurídica, editando verdadeiros atos primários, cujo fundamento direto da Constituição Federal. São os chamados **decretos autônomos**, que são decretos que não se destinam a regulamentar determinada lei. Os decretos autônomos tratam de matérias não disciplinadas em lei, inserindo-se nas restritas hipóteses do art. 84, VI, da CF, vejamos:



Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: [...]

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

É importante notar que os casos são bem limitados. Na alínea “a”, a expedição do decreto autônomo só pode ocorrer quando, simultaneamente: **(a) não implicar aumento de despesa; e (b) não criar nem extinguir órgãos públicos**. Dessa forma, a criação ou extinção de órgãos públicos depende, ainda, de lei. Da mesma forma, as alterações sobre a organização e o funcionamento, caso impliquem em aumento de despesas, também dependerão de lei.

Por fim, na hipótese da alínea “b”, a limitação é que os cargos ou funções devem **estar vagos**.



Vamos fazer algumas observações sobre os decretos autônomos:

- **não** se trata de uma autorização genérica para edição de regulamentos autônomos, pois só se aplica nos casos das alíneas “a” e “b” do inc. VI, art. 84, da Constituição Federal.
- por decorrerem diretamente da Constituição Federal, essas são hipóteses restritas de decretos como atos normativos primários;
- essas matérias são de competência privativa do Presidente da República e, portanto, se submetem ao princípio da reserva administrativa. Portanto, o Poder Legislativo não possui competência para disciplinar esses casos;
- se aplica a todos os chefes do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos).
- por determinação do art. 84, parágrafo único, da CF, a atribuição de dispor sobre essas matérias pode ser delegada a outras autoridades (ministros de Estado, Advogado-Geral da União e Procurador-Geral da República).

2.4.4 Regulamentos autorizados

Um tema de grande polêmica trata da edição dos chamados **regulamentos autorizados** ou **delegados**. Tais regulamentos não se confundem com os simples decretos regulamentares, uma vez que não se destinam simplesmente a regulamentar uma lei, pelo contrário: os regulamentos autorizados efetivamente **suprem lacunas propositalmente deixadas pelo legislador**.



Nesses casos, o legislador irá dispor sobre as linhas gerais do tema, definindo diretrizes e autorizará, na própria lei, o Poder Executivo e disciplinar os assuntos não regulados na lei. Nesse caso, podemos dizer que os regulamentos autorizados chegam a efetivamente inovar na ordem jurídica.

Tal fenômeno é denominado pela doutrina como **deslegalização**. Nesse caso, o legislador, ciente da complexidade social, **delega ao Poder Executivo a competência para editar, por intermédio de seu corpo especializado, normas de caráter eminentemente técnico, ainda que venham a inovar na ordem jurídica**. Nesse caso, não haverá uma substituição ao trabalho do legislador, mas apenas uma complementação de seu trabalho por intermédio de especialistas do setor.

Um exemplo clássico dessa situação foi a edição, pelo Presidente da República, do Decreto 9.412/2018, que atualizou os limites das modalidades de licitação previstos na Lei 8.666/1993. Nesse caso, a própria "Lei de Licitações" delegou essa competência para o Presidente da República. Outro exemplo, porém, um pouco mais polêmico, são as resoluções e outras normas editadas pelas agências reguladoras.

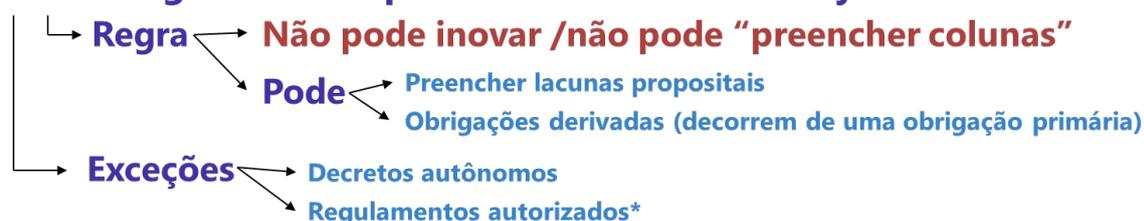
Contudo, é importante frisar que a constitucionalidade de tais regulamentos é duvidosa, uma vez que o tema não é abordado diretamente na Constituição Federal. Vale dizer, diferentemente dos decretos regulamentares (art. 84, IV) e dos decretos autônomos (art. 84, VI), não há previsão expressa na Constituição para a edição dos regulamentos autorizados.

Além disso, esses regulamentos não se confundem com leis delegadas, já que não são atos normativos primários. As leis delegadas são efetivamente leis, delegadas ao Poder Executivo mediante resolução do Congresso Nacional.

Todavia, é imprescindível explicitar que o tema é recheado de divergências na doutrina, existindo autores que expressamente manifestam-se no sentido da inviabilidade de edição dos regulamentos autorizados. Por isso, para fins de provas, somente considere a possibilidade de edição desse tipo de instrumento quando a questão expressamente tratar do assunto.

Por fim, não se admite a utilização de regulamentos autorizados quando a Constituição expressamente exigir a edição de lei para tratar do assunto, ou seja, quando a matéria se submeter à reserva legal.

Poder regulamentar pode "innovar" na ordem jurídica?



2.4.5 Controle dos regulamentos

Os regulamentos se submetem ao controle do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e da própria Administração.

Nessa linha, compete ao Congresso Nacional **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar** (CF, art. 49, V). Logo, se um regulamento do Executivo invadir a competência legislativa, caberá ao Congresso Nacional sustá-lo, ou seja, retirar a sua eficácia.

Além disso, um regulamento se submete ao **controle de legalidade do Poder Judiciário**. Neste primeiro momento, o fundamento de controle é a lei que ele regulamenta. Por exemplo: se a lei diz que certa conduta é proibida, e o regulamento dispõe o contrário, este será ilegal. Vale lembrar que as leis, hierarquicamente, possuem posição superior aos regulamentos.

O Judiciário também pode exercer o **controle concentrado da constitucionalidade de um regulamento**, ou seja, admite-se a impugnação do conteúdo do regulamento por intermédio de uma *ação direta de inconstitucionalidade* – ADI (CF, art. 102, I, "a"). Todavia, o regulamento somente poderá ser objeto de controle concentrado quando ofender diretamente o texto constitucional, isto é, o regulamento terá um **caráter autônomo** em relação à lei. Isso porque se a ofensa for contra a lei, não caberá controle de constitucionalidade, mas apenas de legalidade.

Por fim, a própria Administração pública pode exercer **controle de legalidade** e de **mérito**, anulando os regulamentos considerados ilegais ou revogando aqueles que não são mais convenientes e oportunos, por intermédio da autotutela.

Vejamos uma questão sobre o poder regulamentar.



(SEGEF MA - 2018) Entre os poderes administrativos, pode-se citar o poder regulamentar, que apresenta, como sua principal expressão, a edição de decretos, no exercício de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, para fiel execução de lei em vigor.

Comentários: a principal expressão do poder regulamentar é a edição dos denominados decretos regulamentares, cujo objetivo é estabelecer normas para a fiel execução de lei em vigor. Com efeito, a competência para editar decreto regulamentar é privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, *caput*, da Constituição Federal.

Gabarito: correto.



2.5 Poder de polícia

2.5.1 Introdução e conceito

Para Hely Lopes Meirelles, o poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a Administração Pública para **condicionar** e **restringir** o uso e gozo de bens, atividades, e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.³ Para o autor, o **objeto** do poder de polícia administrativa é “todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional, exigindo, por isso mesmo, regulamentação, controle e contenção pelo poder público”, tendo assim a **finalidade** de proteger o interesse público.

Na mesma linha, Carvalho Filho entende que o poder de polícia é a “prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a **restringir o uso e o gozo da liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade**”.

Todavia, podemos analisar o poder de polícia em sentido amplo ou em sentido estrito. Em sentido amplo, o poder de polícia representa **toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais**. Nesse sentido, o poder de polícia envolve tanto a atuação do Legislativo como do Executivo.

Por outro lado, em **sentido estrito**, o poder de polícia trata **apenas da atividade da Administração Pública, que regulamenta as leis de polícia ou que exerce atividades concretas de limitação e condicionamento**. Assim, pelo sentido estrito, o poder de polícia envolve: (i) a regulamentação de uma lei de polícia – exemplo: decreto que regulamenta uma lei sobre vigilância sanitária; (ii) a fiscalização do cumprimento das normas e a edição de atos de controle, como os alvarás; (iii) a aplicação de sanções por violação das normas de polícia, como a aplicação de uma multa de trânsito.

Perceba que o poder de polícia também abrange a edição de normas, porém são normas administrativas, secundárias, derivadas das limitações legais.

Vale acrescentar, ainda na parte conceitual, a definição de poder de polícia do Código Tributário Nacional, nos seguintes termos:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

³ Meirelles, 2013, p. 139.



Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

O conceito apresentado acima abrange apenas o sentido estrito do poder de polícia, isto é, aquele que se insere no âmbito da função administrativa.

Sentido amplo	Sentido estrito
Atividade legislativa e administrativa (Executivo e Legislativo)	Atividade administrativa: normativa ou concreta (Administração Pública)

Feita essa observação, passaremos a analisar o poder de polícia sob o **aspecto estrito**, ou seja, aquele que se desenvolve no âmbito da Administração Pública. Conforme o conceito da Prof.^a Di Pietro, o poder de polícia abrange: (a) **regulamentação** de leis; (b) **controle preventivo** (ordens, notificações, licenças ou autorizações); e (c) **controle repressivo** (imposição de medidas coercitivas).

O fundamento do poder de polícia está no **predomínio do interesse público sobre o particular** (princípio da supremacia do interesse público), que coloca a Administração em posição de hegemonia perante os administrados. Trata-se de uma supremacia geral da Administração, que alcança indistintamente todos os cidadãos que estão sob o império das leis administrativas.

Devemos lembrar que o exercício do poder de polícia pressupõe um **vínculo genérico** com os particulares, que alcança todos os cidadãos indistintamente (vínculo automático). Portanto, a aplicação de penalidades contra as pessoas sem qualquer vínculo específico com a Administração decorre do *poder de polícia*.

2.5.2 Polícia administrativa e polícia judiciária

Não podemos confundir o poder de polícia com outras atividades desempenhadas pelo Estado.

Nessa linha, a **polícia administrativa** não se confunde com o exercício da **polícia judiciária**. Ambas se inserem no exercício da *função administrativa*, contudo aquela trata dos **bens, direitos e atividades** que serão restritas ou condicionadas em prol do interesse coletivo; enquanto esta insurge sobre as **pessoas** envolvidas no cometimento de **ilícitos penais**.

Com efeito, a polícia judiciária é realizada por **órgãos de segurança** (polícias civil, federal ou militar),⁴ enquanto a polícia administrativa é realizada por diversos **órgãos administrativos com**

⁴ Em regra, a polícia militar não exerce polícia judiciária, mas polícia ostensiva. Não obstante, os textos de direito administrativo costumam dividir genericamente a polícia administrativa da judiciária, incluindo as atividades da polícia militar dentro desta última. Devemos lembrar que, em casos específicos, a polícia militar de fato irá exercer atividade de polícia judiciária, em especial nos inquéritos policiais militares. Assim,



competências fiscalizatórias, envolvendo toda a Administração Pública de **direito público** (prefeituras, na emissão de alvarás; entidades de fiscalização de profissão; órgãos de fiscalização de trânsito, etc.).

Outra diferença relevante é que a polícia administrativa realiza uma atividade predominantemente **preventiva**, com buscar a evitar a ocorrência de comportamentos nocivos à coletividade. Por outro lado, a polícia judiciária atua predominantemente de forma **repressiva**, uma vez que tem por objeto apurar a ocorrência dos ilícitos penais. Essa, no entanto, não é uma característica absoluta. Existem várias atividades de polícia administrativa repressiva (exemplo: interdição de estabelecimento; apreensão e destruição de mercadorias); ao mesmo tempo em que também existe atividade de polícia judiciária preventiva (exemplo: monitoramento de atividades).



<u>Polícia</u>	<u>Administrativa</u>	<u>Judiciária</u>
Atua sobre...	Bens, direitos e atividades	Indivíduos
Tipo de ilícito/sanção	Administrativa	Penal (crimes e contrav.)
Quem realiza	Órgãos e entidades da Adm. Pública de direito público	Órgão de segurança (polícias civil, federal e militar)
Natureza predominante	Preventiva	Repressiva



(TRE BA - 2017) A polícia administrativa e a polícia judiciária se exaurem em si mesmas, ou seja, se iniciam e se completam no âmbito da função administrativa de caráter fiscalizador, tendo em vista que essas atividades se enquadram no âmbito da função administrativa, representando atividade de gestão de interesse público.

Comentários: tanto a polícia administrativa como a polícia judiciária tem iniciam no âmbito da função administrativa (isso desconsiderando o sentido amplo da expressão, pois nesse caso teríamos também a atividade legislativa). No entanto, a polícia administrativa encerra-se em si mesma, pois a própria autoridade pública tem condições de emitir atos de polícia, fiscalizar a

especificamente no direito administrativo, lembre-se que alguns textos/questões podem considerar, de forma genérica, que a polícia militar “faz parte” da polícia judiciária, ainda que seja naturalmente um órgão de polícia ostensiva. Por outro lado, a polícia civil e a polícia federal são típicos órgãos de polícia judiciária, uma vez que exercem atividade de apoio ao exercício da função jurisdicional, como os inquéritos policiais.



atuação e até mesmo impor sanções. Por outro lado, a polícia judiciária é apenas uma atividade de preparação, pois tem continuação no âmbito da função jurisdicional. Assim, a polícia administrativa encerra-se em si mesma, mas a polícia judiciária não.

Gabarito: errado.

2.5.3 Atributos do poder de polícia

Segundo Hely Lopes Meirelles, são atributos do poder de polícia:

- **discricionariedade**;
- **autoexecutoriedade**; e
- **coercibilidade**.

A **discricionariedade** deve ser analisada em linhas gerais, pois, em casos específicos o poder de polícia administrativa poderá se expressar de forma vinculada. Assim, a discricionariedade se apresenta no momento da escolha **do que** se deve fiscalizar e, no caso em concreto, na escolha de uma sanção ou medida dentre diversas previstas em lei. Por exemplo, a norma pode facultar à Administração apreender ou destruir um produto que se encontre fora dos padrões de segurança. Diante dessa situação, o agente público deverá analisar a conveniência e oportunidade e decidir entre uma alternativa ou outra.

Existem situações, porém, que o poder de polícia se tornará vinculado. Por exemplo, na concessão de licença para construir, estando presentes todos os requisitos previstos em lei, o agente público é obrigado a conceder o a licença ao particular.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a **autoexecutoriedade** é “a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário”.

Por vezes, a autoexecutoriedade é dividida em **exigibilidade** e **executoriedade**. Pela exigibilidade a Administração se utiliza de meios *indiretos* de coação, como a aplicação de multas ou a impossibilidade de licenciar um veículo enquanto não pagas as multas de trânsito. Por outro lado, pela executoriedade a Administração compele materialmente o administrado, utilizando-se de meios *diretos* de coação – por exemplo, dissolução de uma reunião, apreensão de mercadorias, interdição de uma fábrica.

Segundo a Prof.^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro a autoexecutoriedade não está presente em todas as medidas de polícia. Para ser aplicada, é necessário que a **lei a autorize expressamente**, ou que **se trate de medida urgente**. Conclui a autora, por fim, que a exigibilidade está presente em todas as medidas de polícia, mas a executoriedade não.



O último atributo é a **coercibilidade**,⁵ que é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado. Praticamente não há diferença entre autoexecutoriedade e coercibilidade, ao ponto de a Professora Di Pietro afirmar que:⁶

A coercibilidade é indissociável da autoexecutoriedade. O ato de polícia só é autoexecutório porque dotado de força coercitiva. Aliás, a autoexecutoriedade, tal como conceituamos, não se distingue da coercibilidade, definida por Hely Lopes Meirelles (2003:134) como “a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração.

Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo ensinam que nem todos os atos de polícia ostentam o atributo de autoexecutoriedade e coercibilidade. Assim, os atos preventivos (como a obtenção de licenças ou autorizações) e alguns atos repressivos (como a cobrança de multa não paga espontaneamente) não gozam a autoexecutoriedade e coercibilidade.



(DPE RS - 2018) A autoexecutoriedade e a coercibilidade são características do poder de polícia.

Comentários: os atributos do poder de polícia formam o mnemônico: DAC – discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade. Lembre-se: questão incompleta não é errada, salvo se houver um limitador (somente, apenas, exclusivamente).

Gabarito: correto.

2.5.4 Meios de atuação da Administração

2.5.4.1 Atos normativos e concretos

São **normativos** aqueles que prescrevem normas gerais, abstratas e impessoais, que regulamentam uma lei ou disciplinam determinada atuação que trate de um condicionamento ou restrição de direitos ou de atividades. Esses atos adotam formas como os decretos, regulamentos, resoluções, instruções ou outros atos. Por outro lado, são atos **concretos** aqueles

⁵ Na verdade, a coercibilidade é uma característica dos atributos da imperatividade e da autoexecutoriedade dos atos administrativos. Um ato tem força coercitiva porque pode ser imposto a terceiros. Por esse sentido, poderíamos dizer que ele é imperativo. Além disso, um ato tem força coercitiva porque podemos executá-lo, ainda que a outra parte não concorde e sem precisar de ordem judicial: logo, o ato é autoexecutório. Consequentemente, alguns autores utilizam a coercibilidade como sinônimo de imperatividade e outros como sinônimo de autoexecutoriedade.

⁶ Di Pietro, 2014, p. 128.

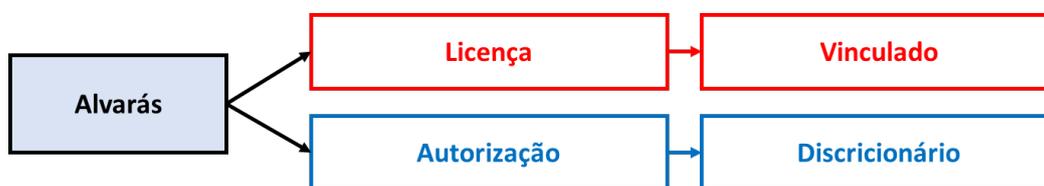


que atingem determinados indivíduos devidamente identificados. São exemplos as multas, os atos de consentimento (autorizações e licenças) ou ainda a realização de uma fiscalização em determinado estabelecimento.

2.5.4.2 Atos preventivos e repressivos

Os atos de polícia manifestam-se de **forma preventiva** por intermédio dos **atos de consentimento**⁷, que representam um controle prévio do Estado sobre o exercício de determinada atividade.

Os atos de consentimento são editados por intermédio de licenças e autorizações, que se formalizam por intermédio dos **alvarás**. Apesar de ser mais comum o alvará, os atos de consentimento também podem ser formalizados por outros documentos, como os certificados, carteiras e declarações (exemplos: certificado de registro de arma de fogo e carteira nacional de habilitação).



Os **atos repressivos**, por outro lado, **manifestam-se após a ocorrência de uma infração**. Uma vez identificada a infração, a autoridade competente deve lavrar um auto de infração, conceder o contraditório e a ampla defesa, se confirmada a irregularidade, **aplicar a sanção**.

Por fim, devemos falar também da **fiscalização**. Alguns autores consideram que a fiscalização é atividade **preventiva**, na medida em que é realizada com o objetivo de **prevenir a ocorrência de infrações**. Para esse grupo, a aplicação da sanção não constitui fiscalização, mas apenas uma consequência desta. Assim, quando um órgão ambiental fiscaliza uma empresa, estará realizando uma atividade preventiva; se, no entanto, constatar uma infração, aplicará a sanção (atividade repressiva), que é uma decorrência da fiscalização, mas com esta não se confunde.⁸

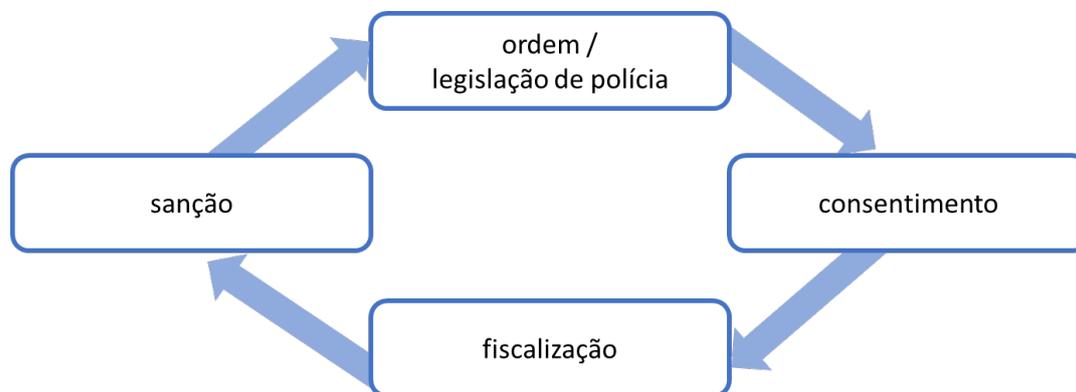
⁷ De certa forma, os atos normativos também são atos preventivos, uma vez que são editados antes da ocorrência do fato. Por exemplo: quando se edita uma norma sobre o exercício de atividade profissional, ela só irá fundamentar a fiscalização de atos futuros. Daí o porquê de os atos normativos também serem atos preventivos.

⁸ José dos Santos Carvalho Filho, no entanto, advoga que a fiscalização tem duplo aspecto: (i) **preventivo**: através do qual os agentes públicos procuram evitar um dano social; (ii) **repressivo**: em virtude da irregularidade identificada, o que ensejará a aplicação de sanção de polícia.



2.5.5 Ciclo ou fases de polícia

A doutrina e a jurisprudência nacionais consagraram a expressão **ciclo de polícia** para descrever as atividades que envolvem a atividade de polícia, quais sejam: **legislação ou ordem de polícia**; **consentimento de polícia**; **fiscalização de polícia**; **sanção de polícia**.



A **legislação ou ordem de polícia** representa a edição de normas que condicionam ou restringem direitos. É nessa fase que as restrições ou limitações são criadas e disciplinadas.

O **consentimento de polícia**, por outro lado, corresponde à anuência prévia da Administração, que possibilita ao particular exercer a atividade privada, aplicando-se aos casos em que a ordem de polícia exige prévio controle do poder público para o uso do bem ou exercício de determinada atividade. Ademais, a anuência ocorre por meio das licenças e autorizações.

Ressalta-se, porém, que nem sempre o ato de consentimento estará presente no ciclo de polícia, mas apenas quando há necessidade de prévio controle do Estado.

A **fiscalização de polícia**, por sua vez, ocorre quando se fiscaliza o cumprimento das normas constantes na ordem de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento.

Por fim, a **sanção de polícia** ocorre quando são impostas coerções ao infrator das ordens de polícia ou dos requisitos previstos no consentimento.

Nesse contexto, o próprio STJ já exemplificou a ocorrência dessas fases do ciclo de polícia, utilizando um caso do Código de Trânsito Brasileiro – CTB: “o CTB estabelece normas genéricas e abstratas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (**legislação**); a emissão da carteira corporifica a vontade o Poder Público (**consentimento**); a Administração instala equipamentos eletrônicos para verificar se há respeito à velocidade estabelecida em lei (**fiscalização**); e também a Administração sanciona aquele que não guarda observância ao CTB (**sanção**)”.⁹

⁹ STJ, REsp 817534/MG, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, julgado em 10/11/2009.



2.5.6 Poder de polícia originário e poder de polícia delegado

O poder de polícia **originário** é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios), por intermédio de seus órgãos administrativos. Em termos mais simples, o poder de polícia originário é aquele exercido pela **Administração Pública direta**.

Por outro lado, o poder de polícia **delegado** ou **outorgado** é aquele desempenhado pelas entidades da Administração Pública indireta, que recebem tal competência por meio de outorga legal. Nesse caso, a entidade polícia procede a descentralização por outorga, criando uma entidade administrativa para o desempenho de atividade de polícia.



(SERES PE - 2017) Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

Comentários: o poder de polícia originário é aquele exercido diretamente pelas pessoas políticas, que integram a Federação. Ademais, envolve leis e atos administrativos, uma vez que não se limita ao exercício da função administrativa, alcançando também a atividade legislativa de limitar e condicionar o gozo de direitos. Logo, o item está devidamente correto.

Gabarito: correto.

2.5.7 Delegação do poder de polícia

É possível delegar o exercício do **poder de polícia para autarquias e fundações autárquicas, em todas as suas fases**. Lembramos, no entanto, que a delegação da ordem/legislação de polícia limita-se ao âmbito normativo, uma vez que as entidades administrativas não gozam de competência política para legislar em sentido estrito.

Por outro lado, para as entidades administrativas de direito privado, existem algumas limitações. O STF, ao deliberar sobre o tema, fixou a seguinte tese de repercussão geral (Tema 532):¹⁰

É constitucional a **delegação do poder de polícia**, por meio de **lei**, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem **exclusivamente serviço público** de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

¹⁰ RE 633.782, tema 532, julgamento em 26/10/2020.



Dessa forma, a delegação a entidades administrativas de direito privado deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1) deverá ocorrer por **meio de lei**;
- 2) a entidade deverá integrar a **administração pública indireta**;
- 3) o capital social será **majoritariamente público**;
- 4) a entidade deverá prestar exclusivamente **serviços públicos** de atuação estatal e em **regime não concorrencial**;¹¹
- 5) as fases sejam de **consentimento, de fiscalização ou de sanção**.

Perceba que esse serviço público deverá ser prestado em **regime não concorrencial**. Logo, deverá ser alguma atividade em que o Estado presta sem “competir” com particulares. Por exemplo: a fiscalização de trânsito é uma atividade realizada apenas pelo Estado, sem que haja uma competição com uma empresa privada.

Por outro lado, o poder de polícia **não** poderá ser exercido por:

- a) empresas estatais **exploradoras de atividade econômica**;
- b) empresas estatais **prestadoras de serviços públicos em regime concorrencial**.

Por fim, precisamos delimitar as atividades que podem ser delegadas: **consentimento, fiscalização e sanção**. A tese do STF, em si, não delimita essas fases. Porém, podemos perceber essa limitação ao longo do voto do Ministro Luiz Fux, que foi o relator do caso. Ao final do voto, o Ministro afirma que:

[...] a única fase do ciclo de polícia que, por sua natureza, é absolutamente indelegável: a **ordem de polícia, ou seja, a função legislativa**. Os atos de **consentimento, de fiscalização e de aplicação de sanções** podem ser delegados a estatais que, à luz do entendimento desta Corte, possam ter um regime jurídico próximo daquele aplicável à Fazenda Pública.

Porém, fique muito atento a isso. Na tese fixada pelo STF, não constam as fases que podem ser objeto de delegação. A redação cita diretamente: “**é constitucional a delegação do poder de polícia**”. Logo, se a questão de prova colocar diretamente a “delegação do poder de polícia”, sem delimitar (fiscalização, consentimento e sanção), seguindo a redação literal do RE 633.782, é bastante provável que a banca considere a assertiva como certa. Agora, se a questão afirmar

¹¹ A expressão “regime não concorrencial” não tem um sentido muito preciso. Você não precisa tentar “entendê-la” completamente. Porém, apenas para tentar exemplificar, vamos pegar o caso que deu origem à decisão do STF. A BHTRANS é uma sociedade de economia mista de Minas Gerais que exerce tarefas de fiscalização de trânsito. Nesse caso, não existe empresa privada realizando a mesma atividade. Logo, não há “regime concorrencial”.



que é possível delegar, a entidades administrativas de direito privado, "todas as fases" do poder de polícia, ou mencionar expressamente a fase de ordem de polícia, ela estará incorreta, conforme vimos acima.

Há, ainda, mais um tema que podemos debater: **é possível delegar o poder de polícia a particulares?**

Esse tema ainda não tem uma resposta absoluta. No julgamento do STF, que levou à edição da tese que mencionamos acima, não se debateu a possibilidade de delegação do poder de polícia a particulares. Logo, ao deliberar sobre o RE 633.782, o Supremo não disse "que pode", mas também não disse que "não pode" delegar o poder de polícia a particulares. O tema, simplesmente, não foi debatido de forma aprofundada.

Porém, por enquanto, prevalece o entendimento de que **não é possível delegar o poder de polícia a particulares**.

Entretanto, o STF entende que é possível a **terceirização de atividades materiais, preparatórias ou sucessivas da atuação dos entes públicos**. É possível, por exemplo, a contratação de uma empresa para instalar equipamentos de fiscalização de velocidade (atividade preparatória) ou para demolir uma obra (atividade material sucessiva do poder de polícia). São exemplos desse tipo de "terceirização" a contratação de empresa para "tirar fotografias", imprimir formulários, realizar destruição de materiais apreendidos, etc. Normalmente, tais atividades não gozam de poder decisório e não atingem diretamente os direitos dos administrados.



- Delegação para entidades administrativas de **direito público** (autarquias e fundações públicas): **é possível** (todas as fases). Exceto edição de "normas primárias".
- Delegação para entidades administrativas de **direito privado, prestadoras de serviços públicos**, em regime não concorrencial (empresas públicas e sociedades de economia mista): **consentimento, fiscalização e sanção**;
- Delegação para entidades administrativas de **direito privado, exploradoras de atividade econômica**: **não pode**.
- Delegação para particulares: **não pode**. É possível terceirizar apenas atividades materiais (ex.: demolição) e preparatórias (ex.: instalação de equipamentos).



P. de polícia

Delegação do poder de polícia

- Ent. admin. de d. público (autarq. e fund. autarq.): todas as fases
- Ent. administrativas de d. privado (empresas estatais):
 - consentimento, fiscalização e sanção;
 - desde que:
 - por meio de lei;
 - integrante da adm. indireta;
 - capital majoritariamente público
 - prest. de serv. públ. em regime não concorrencial

@profherbertalmeida

Não pode delegar para:

- ent. admin. d. privado exploradora de atv. econômica
- ent. privadas (não integrantes da administração)

* admite-se a atribuição de atividades materiais, preparatórias (ex.: manutenção de equipamentos, impressão de formulários)



(Inédita – Prof. Herbert Almeida) Admite-se a delegação do poder de polícia, no aspecto sancionatório, a entidades administrativas de direito privado, desde que a delegação ocorra por meio de lei, o Estado detenha a maioria do capital social da entidade e esta seja prestadora exclusivamente de serviços públicos em regime não concorrencial.

Comentários: esse é o novo posicionamento do STF. Admite-se a delegação do poder de polícia, a entidades administrativas de direito privado, quando: (i) a delegação ocorrer por lei; (ii) a entidade seja integrante da administração pública; (iii) o capital social seja majoritariamente público; (iv) a entidade seja prestadora de serviço público em regime não concorrencial; (v) as atividades que tratem de consentimento, de fiscalização ou de **sanção**.

Gabarito: correto.

2.5.8 Sanções de polícia e seus limites

As **sanções de polícia** são espécie das chamadas sanções administrativas. Nessa linha, aquele que cometer uma infração administrativa submete-se ao sancionamento administrativo do Estado. Se a infração administrativa ocorrer no âmbito do poder de polícia, aí a sanção será uma sanção de polícia.



É importante fazer essa diferenciação, pois nem toda infração/sanção administrativa é de polícia. Cita-se, nesta linha, as infrações funcionais dos servidores públicos ou as infrações em contratos administrativos, que possuem natureza administrativa, mas não decorrem do poder de polícia. Tais sanções serão aplicáveis com base no poder disciplinar.

Com efeito, qualquer sanção depende de previsão legal, em observância ao **princípio da legalidade** e observando-se o **devido processo legal**, no qual seja concedido o contraditório e a ampla defesa acusado (CF, art. 5º, LIV). Por isso, qualquer sanção aplicável sem o direito de defesa será passível de anulação pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração Pública. Ademais, a sanção de polícia deve observar os **princípios da razoabilidade e da proporcionalidade**.

São exemplos de sanções de polícia:¹² (i) multas administrativas; (ii) interdição de estabelecimentos comerciais; (iii) suspensão do exercício de direitos; (iv) demolição de construções irregulares; (v) embargo administrativo de obra; (vi) destruição de gêneros alimentícios impróprios para o consumo; (vii) apreensão de mercadorias irregularmente entradas no território nacional.

2.5.9 Prescrição

Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, com o objetivo de apurar possíveis infrações à legislação em vigor. Tal prazo conta-se da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.¹³ Por outro lado, quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na lei penal (art. 1º, § 2º).

Com efeito, esse prazo refere-se à **instauração do processo de apuração e não à aplicação da sanção em si**. Assim, se a Administração instaurar o processo e notificar o acusado dentro do prazo de cinco anos, nada impede de a sanção vir a ser aplicada após mais de cinco anos do cometimento da infração.

Existem vários outros detalhes sobre a prescrição do poder de polícia. No entanto, não vamos aprofundar o tema neste momento, em virtude da baixa incidência em provas.

¹² Alexandrino e Paulo, 2017, p. 297.

¹³ A infração permanente é aquela que se prolonga no tempo, a exemplo da empresa que está poluindo o ambiente derramando permanentemente resíduos tóxicos em um rio. Por outro lado, a infração continuada decorre de várias condutas sucessivas, de mesma espécie, de tal forma que uma infração pareça mera continuação da anterior. Por exemplo: uma empresa utiliza produtos inadequados no abate de animais; a cada novo abate, temos uma nova conduta; porém a infração ocorre como se uma infração fosse mera continuação da anterior.



2.5.10 Taxa de polícia

A **taxa** é uma espécie tributo cujo fundamento encontra-se no art. 145, II, da Constituição Federal, que estabelece que os entes da Federação poderão instituir “taxas, em razão do exercício do **poder de polícia** ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. Não nos interessa falar, agora, dos serviços públicos, mas apenas do exercício do poder de polícia.

Nesse contexto, a **taxa é o meio utilizado para custear o exercício do poder de polícia**. Por exemplo, quando um colecionador se dirige ao Exército para obter um certificado de registro para exercer a atividade esportiva terá que recolher uma taxa. Da mesma forma, quando você precisa de um alvará para construir será obrigado a pagar uma taxa. Enfim, o tributo utilizado para custear o exercício do poder de polícia é a taxa.

Vejamos uma questão sobre o poder de polícia.



(TRT 2 - 2018) Constitui exemplo de atuação da Administração pública fundada no exercício do poder de polícia a Interdição e demolição de construção com risco de desabamento.

Comentários: nesse caso, há um conflito do interesse individual do proprietário, que certamente não quer ver a sua construção demolida, e o interesse da coletividade, que não pode ser afetada pelo risco do desabamento. Nesse caso, quando a Administração faz a interdição e determina a demolição da construção haverá o exercício do poder de polícia.

Gabarito: correto.

3 USO E ABUSO DE PODER

O princípio da supremacia do interesse público justifica o exercício dos poderes administrativos na **estrita medida em que sejam necessários** ao atingimento dos fins públicos. Por outro lado, o exercício ilegítimo das prerrogativas previstas no ordenamento jurídico à Administração Pública se caracteriza, de forma genérica, como **abuso de poder**, que é uma espécie de ilegalidade.

Nesse contexto, o **abuso de poder** é gênero que comporta duas categorias:

a) **excesso de poder**: quando o agente público atua fora dos limites de sua esfera de competência;



b) **desvio de poder (desvio de finalidade)**: quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato. Nesse caso, será desvio de poder a tanto conduta contrária à finalidade geral (interesse público, finalidade mediata) quanto à finalidade específica (imediata).

Por exemplo: quando uma autoridade aplica uma sanção além da sua alçada de competência, estará configurado o excesso de poder. Na mesma linha, também será excesso de poder quando a autoridade concede uma licença para um servidor sem ter competência ou sem receber a delegação da autoridade competente para fazê-lo.

Por outro lado, quando uma autoridade remove um servidor de uma unidade para outra, com o objetivo de puni-lo, estará a autoridade cometendo desvio de poder, uma vez que o ato de remoção (em regra) tem o fim de adequar a quantidade de servidores em cada unidade, não se prestando ao fim de punir um servidor. Da mesma forma, quando um prefeito desapropria um bem para beneficiar ou prejudicar alguém, estará praticando o ato com desvio de finalidade, pois o ato de desapropriação deve ter uma finalidade pública.

O abuso de poder pode se manifestar por meio de condutas comissivas (fazer) e também por condutas **omissivas** (não fazer).

O ato cometido com abuso é arbitrário e, conseqüentemente, ilícito, sujeitando a autoridade competente à responsabilização civil, penal e administrativa. Além disso, o ordenamento jurídico assegura mecanismos para coibir o abuso de poder. Nessa linha, a Constituição Federal assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou **abuso de poderes** (CF, art. 5º, XXXIV). Na mesma linha, será concedido **mandado de segurança** para proteger direito líquido e certo quando o responsável pelo **abuso de poder** for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (CF, art. 5º, XXXIV).





(STJ - 2018) O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

Comentários: se o agente não tem competência para a prática do ato, haverá o chamado excesso de poder. O desvio de poder, por sua vez, configura-se quando o ato é praticado com uma finalidade diversa do interesse público ou do seu fim específico definido em lei.

Gabarito: errado.

4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Cebraspe – MPE CE/2020) O corpo de bombeiros de determinada cidade, em busca da garantia de máximo benefício da coletividade, interditou uma escola privada, por falta de condições adequadas para a evacuação em caso de incêndio. Nesse caso, a atuação do corpo de bombeiros decorre imediatamente do poder disciplinar, ainda que o proprietário da escola tenha direito ao prédio e a exercer o seu trabalho.

Comentário:

O caso trata do poder de polícia, já que o corpo de bombeiros realizou o fechamento do estabelecimento, protegendo o interesse da população em detrimento o interesse meramente privado dos proprietários da escola.

Não poderia ser poder disciplinar, já que a relação é geral (toda escola se submete a esse tipo de controle), não existindo um contrato administrativo para tratar de uma relação específica. Assim, as sanções e medidas de polícia são, como o nome indica, aplicação do poder de polícia. Por outro lado, as sanções contratuais seriam manifestação do poder disciplinar.

Gabarito: errado.

2. (Cebraspe – MPE CE/2020) Um tenente da Marinha do Brasil determinou que um grupo de soldados realizasse a limpeza de um navio, sob pena de sanção se descumprida a ordem.



Nesse caso, o poder a ser exercido pelo tenente, em caso de descumprimento de sua ordem, é disciplinar e deriva do poder hierárquico.

Comentário:

No caso da questão, temos a manifestação de dois poderes:

i) na emissão da ordem, estamos diante de uma relação de subordinação e comando, típica do **poder hierárquico**;

ii) na aplicação da sanção, no caso de descumprimento da ordem, teremos a manifestação do **poder disciplinar**. Porém, alguns autores relacionam o caso também ao poder hierárquico, já que a capacidade de impor a pena é justamente uma manifestação do poder de controle e da relação de subordinação.

Essa linha trata da aplicação de penalidades aos agentes públicos (não há poder hierárquico na aplicação de sanções a particulares, ainda que regidos por vínculo específico). Nessa corrente, a aplicação de penas **decorre de forma imediata do poder disciplinar e de forma mediata (indireta) do poder hierárquico**.

Assim, a aplicação da sanção é manifestação do poder disciplinar, sendo este uma derivação do poder hierárquico (no que se refere aos servidores). Motivo que indica a correção da assertiva.

Gabarito: correto.

3. (Cebraspe – TCE RO/2019) Aplicação de multa a sociedade empresária em razão de descumprimento de contrato administrativo celebrado por dispensa de licitação constitui manifestação do poder

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) regulamentar.
- e) vinculante.

Comentário:

a) o poder de polícia é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público. Em resumo: o Estado aplica uma limitação ao gozo de um direito individual, em prol da coletividade – ERRADA;



b) segundo Di Pietro, o poder disciplinar se aplica a todos que estão sujeitos à disciplina da administração, - ainda que inexista hierarquia -, e não somente aos servidores que cometem infrações funcionais. Portanto, o poder disciplinar autoriza a administração a aplicar multa (ou outras penalidades) ao contratado por inadimplemento parcial do contrato – CORRETA;

c) segundo Hely Lopes Meirelles, o poder hierárquico “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal” – ERRADA;

d) é o poder conferido ao chefe do Poder Executivo (presidente, governadores e prefeitos), para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. Essas “normas complementares à lei” são atos administrativos normativos, que, quando editados pelo chefe do Poder Executivo, revestem-se na forma de decreto – ERRADA;

e) também denominado de "poder regrado", ocorre quando a lei atribui determinada competência definindo todos os aspectos da conduta a ser adotada pela Administração Pública, sem atribuir margem de liberdade para o agente público escolher a melhor forma de agir. O ato resultante do exercício dessa competência é denominado ato vinculado – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

4. (Cebraspe – TJ AM/2019) A polícia judiciária é repressiva e está adstrita aos órgãos e agentes do Poder Judiciário, enquanto a polícia administrativa é preventiva e está disseminada pelos órgãos da administração pública.

Comentário:

Temos pelo menos dois erros na questão. Primeiro que a atividade de polícia é “em regra” repressiva, mas admite casos em que ela será preventiva, como nas tarefas de inteligência dos órgãos policiais. Além disso, a polícia administrativa também será preventiva “em regra”, pois admite o caráter repressivo, em alguns casos, como na aplicação de sanções.

Mas o principal erro é que os órgãos e agentes que exercem polícia judiciária são do Poder Executivo, como os policiais civis e federais. Eles preparam uma atividade jurisdicional penal, mas são servidores do Executivo. Assim, a questão está ERRADA.

Gabarito: errado.

5. (Cebraspe – MPC PA/2019) A permissão para que o poder público interfira na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo-se direitos individuais, fundamenta-se no

a) poder hierárquico.



- b) poder regulamentar.
- c) poder de polícia.
- d) poder disciplinar.
- e) abuso de poder.

Comentário:

- a) não pode ser o poder hierárquico porque este pressupõe a relação de subordinação entre os envolvidos, mas não existe hierarquia entre a administração e particulares – ERRADA;
- b) o poder regulamentar constitui a competência da administração de regulamentar leis e garantir a sua fiel execução, sem inovar (em regra) no ordenamento jurídico – ERRADA;
- c) de fato, o poder de polícia é a atividade da administração que limita direitos individuais em razão do interesse público – CORRETA;
- d) o poder disciplinar incide sobre servidores (vínculo funcional), bem como sobre particulares com vínculo jurídico específico, como ocorre com uma empresa que possui um contrato com a administração, tratando da prerrogativa de apurar e punir as infrações administrativas – ERRADA;
- e) o abuso de poder se trata da atuação para além dos limites legais e divide-se em excesso de poder (vício de competência) e desvio de poder (vício de finalidade) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

6. (Cebbraspe – PGE PE/2019) Em decorrência do poder hierárquico, é lícita a avocação por órgão superior, em caráter ordinário e por tempo indeterminado, de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Comentário:

A avocação de competência constitui instituto eminentemente excepcional e, por conseguinte, também transitório. Isso porque a avocação, além de "concentrar" as atribuições, diminuindo a eficiência, acaba sendo também uma medida de desconfiança contra o subordinado. Justamente por isso somente é cabível em caráter excepcional e temporário e por motivos relevantes devidamente justificados

Gabarito: errado.

7. (Cebbraspe – PGE PE/2019) O administrador público age no exercício do poder hierárquico ao editar atos normativos com o objetivo de ordenar a atuação de órgãos a ele subordinados.



Comentário:

De acordo com a Prof^a. Maria Sylvia Di Pietro, o ato de editar atos normativos (resoluções, portarias, instruções), com o objetivo de ordenar a atuação dos órgãos subordinados, constitui manifestação do **poder hierárquico**. Nesse caso, temos um ato ordinatório, que é um ato normativo de efeitos internos, decorrente da relação hierárquica.

Gabarito: correto.

8. (Cebraspe – SEFAZ RS/2019) O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) hierárquico e do disciplinar.

Comentário:

A concessão de alvará constitui meio de consentimento do Estado para que alguém possa exercer algum tipo de atividade. Logo, trata-se de um meio de condicionar o exercício de atividades, o que constitui o exercício do poder de polícia. Letra D.

Gabarito: alternativa D.

9. (Cebraspe – PRF/2019) O abuso de poder, que inclui o excesso de poder e o desvio de finalidade, não decorre de conduta omissiva de agente público.

Comentário:

De fato, o abuso de poder é gênero, comportando duas espécies: (i) excesso de poder: agir fora de suas atribuições legais; (ii) desvio de poder: praticar ato com o fim diverso do interesse público ou diverso da sua finalidade legal. Ademais, o abuso de poder pode decorrer de condutas comissivas ou omissivas, uma vez que deixar de exercer as suas competências também é um abuso, em virtude do poder-dever de agir.

Gabarito: errado.

10. (Cebraspe – PRF/2019) Constitui poder de polícia a atividade da administração pública ou de empresa privada ou concessionária com delegação para disciplinar ou limitar direito,



interesse ou liberdade, de modo a regular a prática de ato em razão do interesse público relativo à segurança.

Comentário:

O poder de polícia é formado pelas seguintes fases: (i) ordem; (ii) consentimento; (iii) fiscalização; e (iv) sanção. As fases de consentimento, de fiscalização e de sanção podem ser delegadas a entidades de direito privado, prestadoras de serviços públicos em regime não concorrencial, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ademais, as concessionárias são encarregadas de prestar serviços públicos e não de exercer o poder de polícia. Além disso, pelo menos de forma genérica, costuma-se dizer que “empresas privadas” não podem exercer o poder de polícia, exceto quando se tratar de atividades materiais de apoio.

Gabarito: errado.

11. (Cebraspe – PC SE/2018) Acerca do poder de polícia — poder conferido à administração pública para impor limites ao exercício de direitos e de atividades individuais em função do interesse público —, julgue o próximo item.

O poder de polícia é indelegável.

Comentário:

O item está incorreto, pois é possível delegar o poder de polícia, em todas as suas fases, para as entidades administrativas de direito público. Além disso, é possível realizar a delegação das fases de consentimento, fiscalização e sanção para as entidades administrativas de direito privado, desde que sejam prestadoras de serviços públicos e atuem em regime não concorrencial.

Note que, em nenhum momento, fala-se em delegação para particulares, ou seja, para pessoas que não compõem a Administração. Se a questão falar em “delegar” para particulares, **isso não pode!**

Todavia, se a questão falar em “atribuir” ou “contratar”, isso é possível. Por exemplo, admite-se que o serviço de inspeção veicular seja ser atribuído a empresas privadas (isso é bastante comum, inclusive). Porém, “delegar” não pode. Nesse caso, é muito mais questão de “nomenclatura” do que de resultado.

Mesmo assim, atualmente, entende-se que é possível fazer a delegação, porém com certas limitações, como vimos acima.

Gabarito: errado.



12. (Cebraspe – PC SE/2018) A polícia administrativa propõe-se a restringir o exercício de atividades ilícitas e, em regra, tem caráter preventivo.

Comentário:

A **polícia administrativa** incide sobre bens, direitos e atividades que serão restritas ou condicionadas em prol do interesse coletivo, visando evitar a prática de atividades ilícitas. Também devemos considerar como correto o fato de que a polícia administrativa realiza uma atividade predominantemente preventiva (ordens, notificações, licenças, autorizações, etc.), com busca a evitar a ocorrência de comportamentos nocivos à coletividade. Vale destacar, entretanto, que também poderá atuar repressivamente (aplicação de multas, apreensão de mercadorias, dissolução de reuniões, etc.). Logo, o poder de polícia busca coibir a ocorrência de ilícitos administrativos, como o exercício irregular de uma profissão ou dirigir um veículo sem a devida licença.

Gabarito: correto.

13. (Cebraspe – PC SE/2018) São características do poder de polícia a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

Comentário:

Questão bem conceitual. São atributos do poder de polícia a discricionariedade; a autoexecutoriedade; e a coercibilidade. Vale lembrar, porém, que nem todo ato de polícia é discricionário (ex.: licenças), nem todo ato é autoexecutório (ex.: multas) e nem todo ato é coercitivo (ex.: atos negociais ou outros que concedem direitos).

Gabarito: correto.

14. (Cebraspe – MPE PI/2018) As sanções administrativas aplicadas no exercício do poder de polícia decorrem necessariamente do poder hierárquico da administração pública.

Comentário:

O poder hierárquico é o de que dispõe a Administração para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.

O poder de polícia, por outro lado, trata da aplicação de condicionamentos e de restrições em prol da coletividade, o que poderá ensejar a aplicação de sanções no caso do cometimento de irregularidades. O poder de polícia não decorre do poder hierárquico, uma vez que não existe hierarquia entre a Administração e os particulares.



Gabarito: errado.

15. (Cebraspe – MPE PI/2018) O poder disciplinar da administração pública é considerado discricionário nos procedimentos previstos para apuração de faltas administrativas, tendo em vista que não existem regras rígidas, por exemplo, para considerar a gravidade da infração e arbitrar uma pena.

Comentário:

Este é um tema um pouco polêmico, mas, ao meu ver, o item está correto. O poder disciplinar é em parte discricionário e em parte vinculado. É vinculado quanto ao dever de apurar e de punir (se houver infração). Porém, será discricionário quanto ao enquadramento da conduta e quanto ao conteúdo da sanção (em alguns casos).

Por exemplo, alguns atos podem ser enquadrados em diferentes dispositivos legais. Seria o caso de uma "infração grave", "agir com zelo" ou "insubordinação grave". Estas expressões têm uma certa abstração, motivo pelo qual o administrador acaba ficando com alguma margem de liberdade no enquadramento. Além disso, algumas infrações são balizadas por limites mínimos e máximos, como a pena de suspensão, cabendo à autoridade a definição do seu conteúdo.

Ademais, nos próprios procedimentos, existe alguma margem de liberdade, pois a comissão de apuração tem liberdade para produzir provas de ofício. Portanto, como não existem regras rígidas, há uma certa margem de liberdade no exercício do poder disciplinar.

Gabarito: correto.

16. (Cebraspe – MPE PI/2018) Decorre do poder disciplinar a prerrogativa da administração pública de punir internamente as infrações funcionais de seus servidores e as infrações administrativas cometidas por particulares com quem o ente público tenha algum vínculo.

Comentário:

O poder disciplinar permite a aplicação de sanções aos:

- **servidores públicos;**
- **particulares sujeitos a disciplina interna da Administração** (empresa que firmou um contrato administrativo, alunos de rede pública de ensino, etc.).

Logo, o item está perfeito!

Gabarito: correto.



17. (Cebraspe – Polícia Federal/2018 - adaptada) Embora possam exercer o poder de polícia fiscalizatório, as sociedades de economia mista não podem aplicar sanções pecuniárias, em qualquer caso.

Comentário:

Na questão "original", o gabarito foi dado como correto. Hoje, entretanto, eu marcaria a assertiva como incorreta. Atualmente, admite-se que a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial. Portanto, desde que observadas as condições acima, o poder de polícia poderá ser desempenhado por sociedade de economia mista.

Observação: o termo "em qualquer caso" não constava na questão original. Inserimos essa parte para adaptar a questão ao atual posicionamento do STF, motivo pelo qual o gabarito "original" da questão também foi alterado.

Gabarito: errado.

18. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A demissão de servidor público configura sanção aplicada em decorrência do poder de polícia administrativa, uma vez que se caracteriza como atividade de controle repressiva e concreta com fundamento na supremacia do interesse público.

Comentário:

A demissão de **servidor** é feita por meio do **poder disciplinar**, que decorre do **poder hierárquico**. Não se trata, por outro lado, do poder de polícia, pois este pressupõe uma atividade de restrição e condicionamento de direitos de particulares, em prol da coletividade.

Gabarito: errado.

19. (Cebraspe – IPHAN/2018) Poder discricionário corresponde à prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo.

Comentário:

O poder discricionário é justamente essa prerrogativa da Administração de avaliar a conveniência e oportunidade para praticar o ato, valorando o motivo e definindo o conteúdo do ato. Exemplo é a exoneração de ocupante de cargo em comissão. Vale lembrar que o Cebraspe considera que os poderes vinculado e discricionário não são propriamente poderes. Não obstante, a banca acaba cobrando os dois em questões conceituais como esta. Daí a correção da questão.



Gabarito: correto.

20. (Cebraspe – IPHAN/2018) A administração pública exerce o poder disciplinar ao aplicar sanções, por exemplo, a um motorista particular que dirige seu veículo em velocidade acima da máxima permitida.

Comentário:

O poder disciplinar é a prerrogativa da Administração de aplicar sanções: (i) aos servidores públicos; (ii) aos particulares sujeitos à disciplina interna da Administração (exemplos: empresa que firmou um contrato administrativo; aluno de uma rede pública de ensino). Por outro lado, quando a aplicação da sanção refere-se aos particulares em geral, dentro do exercício da limitação e do condicionamento de direitos em prol da coletividade, aí estaremos diante do poder de polícia. É justamente o caso da aplicação de uma multa de trânsito (poder de polícia).

Gabarito: errado.

21. (Cebraspe – IPHAN/2018) Ao exercer o poder regulamentar, a administração pública pode extrapolar os limites do ato normativo primário, desde que o faça com vistas à finalidade pública.

Comentário:

No exercício do poder regulamentar, a Administração não pode extrapolar os limites do ato primário. Com efeito, a própria Constituição dispõe que compete ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 49, V).

Gabarito: errado.

22. (Cebraspe – IPHAN/2018) Por meio do poder de polícia administrativo, a autoridade policial tem competência para convocar testemunha para depor em delegacia de polícia.

Comentário:

A convocação de testemunha para depor em uma delegacia trata do exercício da polícia judiciária, que é uma atividade prévia ao exercício do poder jurisdicional de punir aqueles que cometeram infrações penais. Assim, não se trata da polícia administrativa.

Gabarito: errado.

23. (Cebraspe – EBSEH/2018) O poder hierárquico se manifesta no controle exercido pela administração pública direta sobre as empresas públicas.



Comentário:

Poder hierárquico é aquele que se insere em uma relação de subordinação e comando. Todavia, como estamos nos referindo as relações entre a administração direta e indireta, nós não temos uma relação de hierarquia. Essa relação é a de vinculação, que serve para o controle de tutela, finalístico, ou de supervisão ministerial.

Gabarito: errado.

24. (Cebraspe – STJ/2018) As atividades da polícia judiciária não se confundem, necessariamente, com o exercício do poder de polícia administrativo.

Comentário:

A polícia administrativa não se confunde com o exercício da polícia judiciária. Ambas se inserem no exercício da função administrativa, contudo aquela trata dos bens, direitos e atividades que serão restritas ou condicionadas em prol do interesse coletivo; enquanto esta insurge sobre as pessoas envolvidas no cometimento de ilícitos penais.

Gabarito: correto.

25. (Cebraspe – PM AL/2018) A autoexecutoriedade, atributo do poder de polícia, confere à administração pública a execução de suas decisões por meios próprios, desde que autorizada por lei ou que seja verificada hipótese de medida urgente, sem a necessidade de consulta prévia ao Poder Judiciário.

Comentário:

A autoexecutoriedade é a faculdade de decidir e executar diretamente uma decisão pelos próprios meios da Administração, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. A autoexecutoriedade divide-se em exigibilidade (meios indiretos de coação) e executoriedade (meios diretos, materiais, de coação). Ademais, nem todo ato é autoexecutório, pois esta só existe quando houver urgência ou quando estiver expressamente previsto em lei.

Gabarito: correto.

26. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) O excesso de poder é a modalidade de abuso de poder nas situações em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu.

Comentário:



Quando o agente busca fim diverso do previsto em lei, há desvio de poder. Por outro lado, o excesso de poder ocorre quando o agente atua fora das suas competências legais. Portanto, a questão trocou os conceitos.

Gabarito: errado.

27. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A inércia do administrador ao não adotar conduta comissiva prevista em lei é ilegal em função do poder-dever de agir da administração pública, caso em que é inaplicável a reserva do possível.

Comentário:

A **reserva do possível** é um contraponto ao poder-dever de agir do Estado. Significa que o Estado não tem capacidade de atender a todos os direitos sociais da população em virtude da limitação de seus recursos. Por exemplo: o Estado deveria promover a segurança à população, mas não é possível colocar um policial em cada esquina. Logo, a reserva do possível aplica-se justamente quando o Estado deixa de cumprir um dever legal em virtude da limitação de seus recursos. Por isso, o item está incorreto.

Vale lembrar, no entanto, que a reserva do possível não se aplica quando há uma omissão específica, ou seja, somente se aplica às omissões genéricas.

Gabarito: errado.

28. (Cebraspe – EBSEH/2018) No exercício do poder regulamentar, a administração pública não poderá contrariar a lei.

Comentário:

Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública para a edição de normas complementares à lei, permitindo a sua fiel execução. Seu alcance é apenas de definir os aspectos para a aplicação da lei. Logo, o poder regulamentar não pode contrariar a lei, mas apenas disciplinar a sua aplicação.

Gabarito: correto.

29. (Cebraspe – EBSEH/2018) A coercibilidade é um atributo que torna obrigatório o ato praticado no exercício do poder de polícia, independentemente da vontade do administrado.

Comentário:

Isso mesmo, o poder de polícia caracteriza-se pela presença de três atributos: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade – **DAC**. A **coercibilidade** é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado. Lembrando que a coercibilidade



é indissociável da autoexecutoriedade. Na verdade, há uma relação forte entre coercibilidade e os atributos da autoexecutoriedade e da imperatividade (este último é mais estudado quando falamos dos atributos dos atos administrativos em geral), uma vez que trata do poder de impor uma decisão (imperatividade) e executar a medida (autoexecutoriedade), ainda que o administrado não concorde. Enfim, alguns autores dizem que a coercibilidade é sinônimo de autoexecutoriedade, outros dizem que é sinônimo da imperatividade. Independentemente disso, o fato é que se trata de um atributo do poder de polícia. Por fim, vale lembrar que nem todo ato de polícia é coercitivo, a exemplo dos atos negociais (licenças e autorizações), uma vez que estes dependem de solicitação, logo não representam uma imposição.

Gabarito: correto.

30. (Cebraspe – STJ/2018) O poder de polícia consiste na atividade da administração pública de limitar ou condicionar, por meio de atos normativos ou concretos, a liberdade e a propriedade dos indivíduos conforme o interesse público.

Comentário:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, **regula a prática de ato ou abstenção de fato**, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (CTN, art. 78). Nessa linha, em sentido amplo, o poder de polícia envolve tanto a edição de normas (legais ou infralegais) como as atividades concretas de condicionamento e limitação.

Gabarito: correto.

31. (Cebraspe – STJ/2018) A legislação autoriza a avocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, desde que tal avocação seja excepcional, temporária e esteja fundada em motivos relevantes devidamente justificados.

Comentário:

Avocar é **chamar para si funções que originalmente foram atribuídas a um subordinado**. A avocação só é possível em caráter excepcional, por motivos relevantes, devidamente justificados e por tempo determinado. Com efeito, diferentemente da delegação, pressupõe a existência de relação hierárquica. Finalmente, o superior não pode avocar uma competência atribuída por lei como exclusiva de seu subordinado.

Gabarito: correto.



32. (Cebraspe – STJ/2018) Não configurará excesso de poder a atuação do servidor público fora da competência legalmente estabelecida quando houver relevante interesse social.

Comentário:

O **excesso de poder** ocorre quando o agente atua fora dos limites das suas competências, invadindo a competência de outros agentes ou praticando atividades que não lhe foram conferidas por lei. O interesse social não afasta o excesso de poder. Logo, o quesito está incorreto.

Gabarito: errado.

33. (Cebraspe – STJ/2018) O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

Comentário:

O abuso de poder é gênero, o qual comporta *duas* espécies: (i) **excesso de poder**: o agente atua além dos limites legais de sua competência (exemplo: praticar um ato que não é de sua competência); (ii) **desvio de poder**: o agente atua com finalidade diversa da prevista em lei. O objetivo deve sempre ser a finalidade pública (exemplo: o superior remover um servidor público com a finalidade de castigá-lo). Em ambos os casos, o abuso de poder poderá ser cometido tanto na forma *comissiva* – uma ação – quanto na forma *omissiva* – uma omissão, não fazer o que deveria ser feito.

Gabarito: correto.

34. (Cebraspe – STJ/2018) O poder disciplinar, decorrente da hierarquia, tem sua discricionariedade limitada, tendo em vista que a administração pública se vincula ao dever de punir.

Comentário:

O exercício do poder disciplinar é em parte vinculado e em parte discricionário. Isso, pois, pode-se dizer que é vinculada a competência para instaurar o procedimento administrativo para apurar a falta e, se comprovado o ilícito administrativo, a autoridade é obrigada a responsabilizar o agente faltoso. Por outro lado, em regra, é discricionária a competência para tipificação da falta e para a escolha e gradação da penalidade. Logo, trata-se de uma discricionariedade limitada. Ademais, conforme classificação de Maria Di Pietro, o poder disciplinar é uma decorrência do poder hierárquico.



Gabarito: correto.

35. (Cebraspe – STJ/2018) Em razão da discricionariedade do poder hierárquico, não são considerados abuso de poder eventuais excessos que o agente público, em exercício, sem dolo, venha a cometer.

Comentário:

Não há necessidade de dolo para a configuração do abuso de poder. Este estará configurado sempre que o ato ultrapassar os limites da competência do agente (excesso de poder) ou se desviar do interesse público ou de sua finalidade específica (desvio de poder). Ademais, não há discricionariedade quanto à competência e finalidade, já que são elementos sempre vinculados do ato administrativo.

Gabarito: errado.

36. (Cebraspe – STJ/2018) O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

Comentário:

O **desvio de poder**, também chamado de desvio de finalidade, fundamenta-se pelo vício de finalidade (finalidade diversa da prevista ou contrária ao interesse público). No entanto, o enunciado tratou de um vício de competência (o agente atuou extrapolando os limites da sua competência), assim, seria um **excesso de poder**.

Gabarito: errado.

37. (Cebraspe – STJ/2018) A aplicação de uma multa por um agente de trânsito retrata um exemplo de aplicação do poder disciplinar da administração pública.

Comentário:

A aplicação de uma multa por um agente de trânsito retrata um exemplo de aplicação do **poder de polícia** da administração pública. Já o poder disciplinar autoriza à Administração Pública a apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e às demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa. Dessa forma, somente está sujeito ao poder disciplinar aquele que possui algum vínculo específico com a Administração, seja de natureza funcional ou contratual.

Gabarito: errado.

38. (Cebraspe – TCM BA/2018) Assinale a opção que apresenta o poder da administração pública que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.



- a) poder hierárquico
- b) poder de disciplinar
- c) poder de polícia
- d) poder regulamentar
- e) poder discricionário

Comentário:

Bem tranquila! O poder que trata da limitação e condicionamento de direitos individuais em prol da coletividade é o poder de polícia.

Gabarito: alternativa C.

39. (Cebraspe – STJ/2018) O poder hierárquico impõe o dever de obediência às ordens proferidas pelos superiores hierárquicos, ainda que manifestamente ilegais, sob pena de punição disciplinar.

Comentário:

Questão clássica. Sabemos que o enunciado está errado, porque o poder hierárquico é aquele conferido à autoridade administrativa para distribuir e escalonar funções de seus órgãos, estabelecendo uma relação de coordenação e subordinação entre os servidores sob sua chefia. No entanto, o dever de obediência do subordinado **não o obriga a cumprir as ordens manifestamente ilegais** (aquelas que ao senso comum se evidenciam contrárias à lei) emanadas de seu superior hierárquico. Além disso, o subordinado tem o dever funcional de representar contra o seu superior quando este agir com ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Gabarito: errado.

40. (Cebraspe – SEFAZ RS/2018) A respeito dos poderes administrativos, assinale a opção correta.

- a) O exercício do poder disciplinar não admite delegação ou avocação de atribuições.
- b) O exercício do poder disciplinar pode ser observado na imposição de multas de trânsito.
- c) O poder regulamentar é o poder de a administração pública editar leis em sentido estrito.
- d) A possibilidade de a administração pública restringir o gozo da liberdade individual em favor do interesse da coletividade decorre do poder de polícia.
- e) O poder hierárquico pode ser exercido pela União sobre uma sociedade de economia mista da qual ela seja acionista.

Comentário:



- a) o exercício do **poder disciplinar** admite delegação ou avocação de atribuições, pois é corolário do poder hierárquico. Por exemplo, o Presidente da República delegou aos ministros de Estado a competência para demitir servidores em processo administrativo disciplinar (Decreto 3.035/99) – ERRADA;
- b) nesse caso, o poder a ser observado é o **poder de polícia**, caracterizado por ser uma sanção aos particulares – ERRADA;
- c) o poder regulamentar abrange, em regra, a edição de normas secundárias, não permitindo a edição de leis em sentido estrito – ERRADA;
- d) isso mesmo. O poder de polícia é a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público (Di Pietro; 2017, 158) – CORRETA;
- e) não existe hierarquia entre a Administração Direta e as entidades administrativas, o que existe é a vinculação – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

41. (Cebraspe – STM/2018) Embora o poder de polícia da administração seja coercitivo, o uso da força para o cumprimento de seus atos demanda decisão judicial.

Comentário:

São atributos do poder de polícia a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade – DAC. Assim, o uso da força, em alguns casos, é possível, independentemente de ordem judicial, como expressão do atributo da autoexecutoriedade. Por exemplo: a Administração poderá fechar um estabelecimento comercial que não atende às normas sanitárias, ainda que precisa utilizar a força para retirar o proprietário do local. Logo, em regra, o uso da força, no exercício do poder de polícia, não demanda decisão judicial.

Gabarito: errado.

42. (Cebraspe – STM/2018) No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Comentário:

O poder regulamentar é a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para elaborar decretos, com o objetivo de dar fiel execução às leis. Ademais, o poder regulamentar também justifica a elaboração dos denominados decretos autônomos, previstos no art. 84, VI, "a", da CF, cujo



objetivo é dispor sobre “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Com efeito, também é possível elaborar decreto autônomo para dispor sobre a extinção de cargos públicos vagos, mas neste caso a competência não teria o caráter de regulamento, mas de ato concreto.

Gabarito: correto.

43. (Cebraspe – PC MA/2018) A administração pública detém determinados poderes, a partir dos quais busca satisfazer o interesse público, que se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, o poder de cada ente administrativo de apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos consiste no poder

- a) disciplinar.
- b) vinculado.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

Comentário:

a) isso mesmo! O poder disciplinar é a faculdade que a administração pública tem de punir seus agentes públicos e os particulares com vínculo com o poder público – CORRETA;

b) e c) os poderes vinculado e discricionário ocorrem quando não há ou quando há, respectivamente, margem de liberdade para o agente público – ERRADAS;

d) o poder hierárquico até permite a aplicação de sanções, mas como um aspecto mais secundário. Vale lembrar que a aplicação de sanções decorre diretamente do poder disciplinar e indiretamente do poder hierárquico – ERRADA;

e) o poder regulamentar é o poder que os chefes do Executivo têm para editarem decretos, com o intuito de explicar / comentar a lei – ERRADA;

Gabarito: alternativa A.

44. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Define-se poder vinculado da administração pública como a faculdade do gestor público de determinar condutas vinculadas à sua conveniência e oportunidade, observada a legalidade.

Comentário:



A questão fez a inversão do poder vinculado com o discricionário. O conceito apresentado foi o do **poder discricionário**, que trata do juízo de conveniência e oportunidade. Por outro lado, no poder vinculado há apenas uma conduta a ser realizada. Vale lembrar, ademais, que apesar de o Cebraspe fazer esse tipo de questão, ele mesmo já mencionou em questões discursivas que tecnicamente os poderes vinculado e discricionário não seriam poderes, mas apenas características dos atos administrativos. Mesmo assim, a própria banca acaba cobrando o assunto em questões objetivas.

Gabarito: errado.

45. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

Comentário:

Pelo visto, o Cebraspe adora este tema. Nem toda atividade de polícia administrativa possui a característica da autoexecutoriedade. Exemplo clássico é a cobrança de multa: embora a Administração, no exercício do poder de polícia, possa impor multa a um particular sem necessidade de participação do Poder Judiciário, a cobrança forçada dessa multa, caso não paga pelo particular, só poderá ser efetuada por meio de uma ação judicial de execução. Logo, as multas de polícia não gozam de autoexecutoriedade.

Porém, devemos fazer uma ressalva. As multas aplicadas em contratos administrativos (poder disciplinar) podem ter uma executoriedade relativa. Isso porque a Administração poderá descontar o valor da multa de garantias eventualmente prestadas ou dos valores devidos ao contratado. Assim, até o limite das garantias e dos valores devidos, a multa terá autoexecutoriedade. Por outro lado, o que ultrapassar estes valores dependerá de ação judicial. Por exemplo: se o contratado prestou R\$ 100 mil de garantia e a Administração ainda lhe deve mais R\$ 50 mil, mas foi aplicada uma multa de R\$ 200 mil; será possível descontar o valor da multa com base nas garantias e valores devidos. No caso, a Administração executará a garantia (R\$ 100 mil) e os valores devidos (R\$ 50 mil). Logo, apenas o restante (outros R\$ 50 mil) dependerá de ação judicial de cobrança.

Essa regra, todavia, aplica-se apenas nos contratos administrativos. Genericamente, podemos afirmar que as multas não gozam de autoexecutoriedade, em especial quando a questão falar em multa de polícia.

Gabarito: errado.

46. (Cebraspe – TCE PE/2017) Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.



Comentário:

Apesar de em geral o exercício do poder de polícia ser discricionário, o agente deve pautar sua atuação de acordo com o princípio da legalidade, além do dever de respeitar a razoabilidade e proporcionalidade das medidas adotadas.

Gabarito: correto.

47. (Cebraspe – SERES PE/2017) Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.

IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentário:

I - A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário – a coercibilidade é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado. A afirmativa descreveu a autoexecutoriedade – ERRADA;

II - A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia – essa é a coercibilidade, como vimos na afirmativa I – ERRADA;

III - Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação – o poder de polícia originário é aquele desempenhado diretamente pelas entidades políticas (União, estados, Distrito Federal e municípios), por intermédio de seus órgãos administrativos, ou seja, é aquele exercido pela Administração Pública direta – CORRETA;



IV - O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei – isso mesmo. Seja nos atos discricionários, seja nos vinculados, a Administração deve observar os limites impostos pela lei – CORRETA.

Portanto, estão certos apenas os itens III e IV.

Gabarito: alternativa E.

48. (Cebraspe – SEDF/2017) A avocação se verifica quando o superior chama para si a competência de um órgão ou agente público que lhe seja subordinado. Esse movimento, que é excepcional e temporário, decorre do poder administrativo hierárquico.

Comentário:

Certinho. Avocar é chamar para si funções que originalmente foram atribuídas a um subordinado. Dessa forma, a avocação é uma medida excepcional, que somente deve ser adotada por motivos relevantes, devidamente justificados e por tempo determinado. Isso porque a avocação desprivilegia o subordinado e pode diminuir a eficiência do órgão, uma vez que centraliza competências nos níveis mais elevados. De fato, a avocação fundamenta-se no poder hierárquico, conforme previsto na questão.

Gabarito: correto.

49. (Cebraspe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017) O poder de polícia administrativo é uma atividade que se manifesta por meio de atos concretos em benefício do interesse público. Por conta disso, a administração pode delegar esse poder a pessoas da iniciativa privada não integrantes da administração pública.

Comentário:

Não é possível **delegar o poder de polícia para particulares**. O STF entende que é delegável o poder de polícia às pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (RE 633782).

Todavia, para o Supremo, é possível a terceirizar atividades materiais, preparatórias ou sucessivas da atuação dos entes públicos. Por exemplo, é possível atribuir a particulares as competências para instalar equipamentos de fiscalização de velocidade (atividade preparatória) ou para demolir uma obra (atividade material sucessiva do poder de polícia). É lógico que, nesse caso, precisamos ficar atentos ao contexto da questão. Mas de forma genérica isso não seria a delegação propriamente dita do poder de polícia.

Gabarito: errado.



50. (Cebraspe – SEDF/2017) A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

Comentário:

O poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação. Contudo, resoluções e portarias não podem criar normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais. Isso porque a imposição de limitações deve ser feita, via de regra, através de lei (reserva legal).

Gabarito: errado.

51. (Cebraspe – SEDF/2017) O abuso de poder pelos agentes públicos pode ocorrer tanto nos atos comissivos quanto nos omissivos.

Comentário:

O abuso de poder é o fenômeno que se verifica sempre que uma autoridade ou um agente público pratica um ato, ultrapassando os limites de suas atribuições ou competências, ou se desvia das finalidades administrativas definidas pela lei. O reconhecimento do abuso de poder pode se expressar tanto na conduta comissiva (no fazer) quanto na conduta omissiva (deixar de fazer).

Gabarito: correto.

52. (Cebraspe – SEDF/2017) A coercibilidade, uma característica do poder de polícia, evidencia-se no fato de a administração não depender da intervenção de outro poder para torná-lo efetivo.

Comentário:

A coercibilidade, que é a característica que torna o ato obrigatório independentemente da vontade do administrado. Já a autoexecutoriedade corresponde à faculdade que a Administração tem de decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário.

Gabarito: errado.

53. (Cebraspe – SEDF/2017) O fato de a administração pública internamente aplicar uma sanção a um servidor público que tenha praticado uma infração funcional caracteriza o exercício do poder de polícia administrativo.



Comentário:

Por se tratar de disciplina interna da administração, temos o poder disciplinar, e não o de polícia. Isso porque o poder disciplinar é o poder-dever de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.

Gabarito: errado.

Mais uma para a conta!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



5 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cebbraspe – MPE CE/2020) O corpo de bombeiros de determinada cidade, em busca da garantia de máximo benefício da coletividade, interditou uma escola privada, por falta de condições adequadas para a evacuação em caso de incêndio. Nesse caso, a atuação do corpo



de bombeiros decorre imediatamente do poder disciplinar, ainda que o proprietário da escola tenha direito ao prédio e a exercer o seu trabalho.

2. (Cebraspe – MPE CE/2020) Um tenente da Marinha do Brasil determinou que um grupo de soldados realizasse a limpeza de um navio, sob pena de sanção se descumprida a ordem. Nesse caso, o poder a ser exercido pelo tenente, em caso de descumprimento de sua ordem, é disciplinar e deriva do poder hierárquico.

3. (Cebraspe – TCE RO/2019) Aplicação de multa a sociedade empresária em razão de descumprimento de contrato administrativo celebrado por dispensa de licitação constitui manifestação do poder

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) regulamentar.
- e) vinculante.

4. (Cebraspe – TJ AM/2019) A polícia judiciária é repressiva e está adstrita aos órgãos e agentes do Poder Judiciário, enquanto a polícia administrativa é preventiva e está disseminada pelos órgãos da administração pública.

5. (Cebraspe – MPC PA/2019) A permissão para que o poder público interfira na órbita do interesse privado para salvaguardar o interesse público, restringindo-se direitos individuais, fundamenta-se no

- a) poder hierárquico.
- b) poder regulamentar.
- c) poder de polícia.
- d) poder disciplinar.
- e) abuso de poder.

6. (Cebraspe – PGE PE/2019) Em decorrência do poder hierárquico, é lícita a avocação por órgão superior, em caráter ordinário e por tempo indeterminado, de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

7. (Cebraspe – PGE PE/2019) O administrador público age no exercício do poder hierárquico ao editar atos normativos com o objetivo de ordenar a atuação de órgãos a ele subordinados.

8. (Cebraspe – SEFAZ RS/2019) O alvará de licença e o alvará de autorização concedidos pela administração pública constituem meio de atuação do poder



- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) hierárquico e do disciplinar.

9. (Cebbraspe – PRF/2019) O abuso de poder, que inclui o excesso de poder e o desvio de finalidade, não decorre de conduta omissiva de agente público.

10. (Cebbraspe – PRF/2019) Constitui poder de polícia a atividade da administração pública ou de empresa privada ou concessionária com delegação para disciplinar ou limitar direito, interesse ou liberdade, de modo a regular a prática de ato em razão do interesse público relativo à segurança.

11. (Cebbraspe – PC SE/2018) Acerca do poder de polícia — poder conferido à administração pública para impor limites ao exercício de direitos e de atividades individuais em função do interesse público —, julgue o próximo item.

O poder de polícia é indelegável.

12. (Cebbraspe – PC SE/2018) A polícia administrativa propõe-se a restringir o exercício de atividades ilícitas e, em regra, tem caráter preventivo.

13. (Cebbraspe – PC SE/2018) São características do poder de polícia a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade.

14. (Cebbraspe – MPE PI/2018) As sanções administrativas aplicadas no exercício do poder de polícia decorrem necessariamente do poder hierárquico da administração pública.

15. (Cebbraspe – MPE PI/2018) O poder disciplinar da administração pública é considerado discricionário nos procedimentos previstos para apuração de faltas administrativas, tendo em vista que não existem regras rígidas, por exemplo, para considerar a gravidade da infração e arbitrar uma pena.

16. (Cebbraspe – MPE PI/2018) Decorre do poder disciplinar a prerrogativa da administração pública de punir internamente as infrações funcionais de seus servidores e as infrações administrativas cometidas por particulares com quem o ente público tenha algum vínculo.

17. (Cebbraspe – Polícia Federal/2018 - adaptada) Embora possam exercer o poder de polícia fiscalizatório, as sociedades de economia mista não podem aplicar sanções pecuniárias, em qualquer caso.

18. (Cebbraspe – Polícia Federal/2018) A demissão de servidor público configura sanção aplicada em decorrência do poder de polícia administrativa, uma vez que se caracteriza como



atividade de controle repressiva e concreta com fundamento na supremacia do interesse público.

19. (Cebraspe – IPHAN/2018) Poder discricionário corresponde à prerrogativa do gestor público de avaliar a conveniência e a oportunidade de praticar determinado ato administrativo.

20. (Cebraspe – IPHAN/2018) A administração pública exerce o poder disciplinar ao aplicar sanções, por exemplo, a um motorista particular que dirige seu veículo em velocidade acima da máxima permitida.

21. (Cebraspe – IPHAN/2018) Ao exercer o poder regulamentar, a administração pública pode extrapolar os limites do ato normativo primário, desde que o faça com vistas à finalidade pública.

22. (Cebraspe – IPHAN/2018) Por meio do poder de polícia administrativo, a autoridade policial tem competência para convocar testemunha para depor em delegacia de polícia.

23. (Cebraspe – EBSEH/2018) O poder hierárquico se manifesta no controle exercido pela administração pública direta sobre as empresas públicas.

24. (Cebraspe – STJ/2018) As atividades da polícia judiciária não se confundem, necessariamente, com o exercício do poder de polícia administrativo.

25. (Cebraspe – PM AL/2018) A autoexecutoriedade, atributo do poder de polícia, confere à administração pública a execução de suas decisões por meios próprios, desde que autorizada por lei ou que seja verificada hipótese de medida urgente, sem a necessidade de consulta prévia ao Poder Judiciário.

26. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) O excesso de poder é a modalidade de abuso de poder nas situações em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu.

27. (Cebraspe – Polícia Federal/2018) A inércia do administrador ao não adotar conduta comissiva prevista em lei é ilegal em função do poder-dever de agir da administração pública, caso em que é inaplicável a reserva do possível.

28. (Cebraspe – EBSEH/2018) No exercício do poder regulamentar, a administração pública não poderá contrariar a lei.

29. (Cebraspe – EBSEH/2018) A coercibilidade é um atributo que torna obrigatório o ato praticado no exercício do poder de polícia, independentemente da vontade do administrado.

30. (Cebraspe – STJ/2018) O poder de polícia consiste na atividade da administração pública de limitar ou condicionar, por meio de atos normativos ou concretos, a liberdade e a propriedade dos indivíduos conforme o interesse público.



31. (Cebraspe – STJ/2018) A legislação autoriza a avocação de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, desde que tal avocação seja excepcional, temporária e esteja fundada em motivos relevantes devidamente justificados.
32. (Cebraspe – STJ/2018) Não configurará excesso de poder a atuação do servidor público fora da competência legalmente estabelecida quando houver relevante interesse social.
33. (Cebraspe – STJ/2018) O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.
34. (Cebraspe – STJ/2018) O poder disciplinar, decorrente da hierarquia, tem sua discricionariedade limitada, tendo em vista que a administração pública se vincula ao dever de punir.
35. (Cebraspe – STJ/2018) Em razão da discricionariedade do poder hierárquico, não são considerados abuso de poder eventuais excessos que o agente público, em exercício, sem dolo, venha a cometer.
36. (Cebraspe – STJ/2018) O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.
37. (Cebraspe – STJ/2018) A aplicação de uma multa por um agente de trânsito retrata um exemplo de aplicação do poder disciplinar da administração pública.
38. (Cebraspe – TCM BA/2018) Assinale a opção que apresenta o poder da administração pública que limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.
- a) poder hierárquico
 - b) poder de disciplinar
 - c) poder de polícia
 - d) poder regulamentar
 - e) poder discricionário
39. (Cebraspe – STJ/2018) O poder hierárquico impõe o dever de obediência às ordens proferidas pelos superiores hierárquicos, ainda que manifestamente ilegais, sob pena de punição disciplinar.
40. (Cebraspe – SEFAZ RS/2018) A respeito dos poderes administrativos, assinale a opção correta.
- a) O exercício do poder disciplinar não admite delegação ou avocação de atribuições.
 - b) O exercício do poder disciplinar pode ser observado na imposição de multas de trânsito.



- c) O poder regulamentar é o poder de a administração pública editar leis em sentido estrito.
- d) A possibilidade de a administração pública restringir o gozo da liberdade individual em favor do interesse da coletividade decorre do poder de polícia.
- e) O poder hierárquico pode ser exercido pela União sobre uma sociedade de economia mista da qual ela seja acionista.

41. (Cebraspe – STM/2018) Embora o poder de polícia da administração seja coercitivo, o uso da força para o cumprimento de seus atos demanda decisão judicial.

42. (Cebraspe – STM/2018) No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

43. (Cebraspe – PC MA/2018) A administração pública detém determinados poderes, a partir dos quais busca satisfazer o interesse público, que se sobrepõe ao interesse privado. Nesse sentido, o poder de cada ente administrativo de apurar infrações e aplicar penalidades a servidores públicos consiste no poder

- a) disciplinar.
- b) vinculado.
- c) discricionário.
- d) hierárquico.
- e) regulamentar.

44. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) Define-se poder vinculado da administração pública como a faculdade do gestor público de determinar condutas vinculadas à sua conveniência e oportunidade, observada a legalidade.

45. (Cebraspe – CGM João Pessoa PB/2018) As multas de trânsito, como expressão do exercício do poder de polícia, são dotadas de autoexecutoriedade.

46. (Cebraspe – TCE PE/2017) Ainda que a lei ofereça ao agente público mais de uma alternativa para o exercício do poder de polícia, a autoridade terá limitações quanto ao meio de ação.

47. (Cebraspe – SERES PE/2017) Com relação ao poder de polícia, julgue os itens a seguir.

I A coercibilidade caracteriza-se pela possibilidade de a administração pública executar decisões pelos próprios meios, sem recorrer previamente ao Poder Judiciário.

II A autoexecutoriedade caracteriza-se pela obrigação de os administrados observarem os comandos emitidos por atos de polícia.

III Denomina-se originário o poder de polícia que abrange leis e atos administrativos provenientes de pessoas políticas da Federação.



IV O poder de polícia é discricionário, mas limitado por lei.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

48. (Cebbraspe – SEDF/2017) A avocação se verifica quando o superior chama para si a competência de um órgão ou agente público que lhe seja subordinado. Esse movimento, que é excepcional e temporário, decorre do poder administrativo hierárquico.

49. (Cebbraspe – Professor da Educação Básica/SEDF/2017) O poder de polícia administrativo é uma atividade que se manifesta por meio de atos concretos em benefício do interesse público. Por conta disso, a administração pode delegar esse poder a pessoas da iniciativa privada não integrantes da administração pública.

50. (Cebbraspe – SEDF/2017) A administração, ao editar atos normativos, como resoluções e portarias, que criam normas estabelecedoras de limitações administrativas gerais, exerce o denominado poder regulamentar.

51. (Cebbraspe – SEDF/2017) O abuso de poder pelos agentes públicos pode ocorrer tanto nos atos comissivos quanto nos omissivos.

52. (Cebbraspe – SEDF/2017) A coercibilidade, uma característica do poder de polícia, evidencia-se no fato de a administração não depender da intervenção de outro poder para torná-lo efetivo.

53. (Cebbraspe – SEDF/2017) O fato de a administração pública internamente aplicar uma sanção a um servidor público que tenha praticado uma infração funcional caracteriza o exercício do poder de polícia administrativo.



6 GABARITO



1. E	11. E	21. E	31. C	41. E	51. C
2. C	12. C	22. E	32. E	42. C	52. E
3. B	13. C	23. E	33. C	43. A	53. E
4. E	14. E	24. C	34. C	44. E	
5. C	15. C	25. C	35. E	45. E	
6. E	16. C	26. E	36. E	46. C	
7. C	17. E	27. E	37. E	47. E	
8. D	18. E	28. C	38. C	48. C	
9. E	19. C	29. C	39. E	49. E	
10. E	20. E	30. C	40. D	50. E	

7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.



DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.